



CEVID REVISTA ELETRÔNICA



v.1 / N° 10, 2025

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadora CEVID

Des.^a Cristiane Tereza Willy Ferrari

Vice Coordenadora CEVID

Dra. Tais de Paula Scheer

Supervisão

Des.^a Substituta Fabiana Silveira Karam

Dr.^a. Julia Barreto Campelo

Des.^a Substituta Luciane do Rocio Custódio Ludovico

Bruna Caroline Monteiro Rosa

Elaboração

Adriana Stall de Souza

Ana Carolina Vieira Araujo

Ana Paula Leineker Teixeira

Andreza Porto Lourenco

Aquiles Manholer Neto

Beatriz Marie Almeida Suda

Carolina Cardoso Dias

Ceciana Ames Schallenger

Elise Caroline Mari Cordeiro

Eloize Subtil Rodrigues

Isabela Furlanetti Dias dos Santos

Izabela Luiza Rodrigues Uemura

Jacqueline Araujo Leal da Silva

Luiza Carlesso Tavares Robassa

Mariana de Jesus Roque

Priscila Fatima Dal Bosco Soranzo

Thais Aparecida dos Santos Correa

Yasmin Avemedio da Silva

Yumi Kuhnen Saiki

Novembro/2025

TJPR CEVID Revista Eletrônica (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná/ Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar)/ v. 1, n.10, Curitiba, nov. 2025. Semestral ISSN no 2965-4920

Disponível em: <https://revistacevid.tjpr.jus.br/>

1. Violência Doméstica. 2. Direito – Periódico. 3. Tribunal de Justiça – Paraná.
CDU: 343.323:396(05)

As declarações e posicionamentos apresentados neste material são de responsabilidade exclusiva dos(as) autores(as), não refletindo, necessariamente, o posicionamento institucional da CEVID/TJPR.

SUMÁRIO

SEÇÃO I: A REVISTA.....	5
APRESENTAÇÃO	6
SEÇÃO II: ENTREVISTA.....	8
ENTREVISTA COM A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA ANA LÚCIA LOURENÇO, CORREGEDORA DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	9
SEÇÃO III: ARTIGOS.....	13
AMOR, PODER E PATRIMÔNIO: A FACE INVISÍVEL DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO.....	14
A LEI DE ALIENAÇÃO PARENTAL COMO INSTRUMENTO DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO.....	27
BUROCRACIA DE NÍVEL DE RUA E A DISCRICIONARIEDADE NA EXECUÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA.....	40
GOVERNANÇA E GÊNERO: A PREVENÇÃO COMO PILAR PARA O DESMANTELAMENTO ESTRUTURAL DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL	57
SEÇÃO IV: BOA PRÁTICA.....	70
DEFENSORIA COM ELAS: A ATUAÇÃO MULTIDISCIPLINAR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ EM PONTA GROSSA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E SUAS REPERCUSSÕES NO DIREITO DE FAMÍLIA.....	71

SEÇÃO V: CONTRIBUIÇÕES DE INTEGRANTES DA REDE..... 87

NUAVIDEM – NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA DE-
LEGACIA DA MULHER DE LONDRINA/PR: INTEGRAÇÃO DE ATUAÇÃO JURÍDI-
CA E PSICOLÓGICA NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA 88

CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 96

CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 97

SEÇÃO I: A REVISTA

APRESENTAÇÃO

É com entusiasmo renovado que chegamos à 10ª edição da CEVID Revista Eletrônica, que prossegue em sua missão de contribuir para o enfrentamento efetivo da violência doméstica e familiar contra a mulher. Ao longo das páginas, destacamos avanços, desafios e práticas inspiradoras que fortalecem a justiça, ampliam a proteção às vítimas e incentivam reflexões transformadoras sobre esse tema tão urgente. O conteúdo desta edição reflete o engajamento vibrante da comunidade jurídica, da academia e da rede de atendimento, as quais contribuíram com produções científicas e relatos de boas práticas voltadas ao combate e à prevenção da violência de gênero — um verdadeiro mosaico de experiências e saberes comprometidos com o progresso social.

Abrimos esta edição com uma entrevista com a Desembargadora Ana Lúcia Lourenço, atual Corregedora da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Primeira mulher a ocupar esse cargo em 134 anos de história da Corte, ela nos inspira ao demonstrar a força da representatividade feminina e o compromisso com a equidade de gênero no Judiciário.

Ao longo das seções, são apresentados artigos acadêmicos e relatos de boas práticas que oferecem uma visão plural e aprofundada sobre o tema, fomentando debates, ampliando perspectivas e estimulando ações transformadoras capazes de promover dignidade, equidade e respeito às mulheres em nossa sociedade.

Com esta publicação, a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID) reafirma seu compromisso em unir teoria e prática: apresentamos pesquisas inovadoras, reflexões críticas e experiências concretas que favorecem um espaço social mais seguro e inclusivo.

Nosso objetivo é fortalecer a atuação intersetorial, engajar todos os agentes envolvidos e impulsionar estratégias efetivas para prevenir a violência contra as mulheres e reduzir seus danos. Além disso, buscamos somar esforços entre os órgãos públicos, o sistema de Justiça e as entidades que atuam diretamente no tema, difundindo ideias contemporâneas que potencializem a rede de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Acreditamos que leitura, escrita e pesquisa são instrumentos poderosos para democratizar o debate e promover mudanças reais. Dessa forma, esperamos que esta edição possa colaborar para o avanço conjunto na luta pela igualdade material das mulheres e na construção de uma sociedade mais justa, íntegra e acolhedora.

Boa leitura!

Cristiane Tereza Willy Ferrari

Desembargadora Coordenadora da CEVID

SEÇÃO II: ENTREVISTA

ENTREVISTA COM A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA ANA LÚCIA LOURENÇO, CORREGEDORA DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

1. Sendo a primeira mulher a ocupar o cargo de Corregedora da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, como a Desembargadora avalia o significado dessa conquista para o fortalecimento da representatividade feminina no Poder Judiciário? Em sua visão, a presença de mulheres em posições de liderança contribui para uma abordagem mais sensível, inclusiva e comprometida com a equidade nas políticas institucionais?

Ser a primeira mulher corregedora da justiça no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná depois de 134 anos de existência desta Corte é de extrema importância por abrir caminhos e quebrar barreiras para a igualdade de gênero no Poder Judiciário, servindo como inspiração para outras mulheres, fortalecendo a representatividade feminina em cargos de liderança e promovendo uma perspectiva mais diversificada na gestão da justiça. Isso sem sombras de dúvidas, contribui para um sistema judicial mais inclusivo e representativo da sociedade.

A inclusão de mulheres em posições de liderança traz novas perspectivas para a gestão da justiça, o que pode resultar em políticas e práticas mais alinhadas com as necessidades da sociedade e em uma atuação mais sensível, principalmente às questões de gênero. A diversidade gera inovação para um mundo melhor. Órgãos públicos e empresas com um quadro plural de dirigentes agregam diferentes pontos de vista na tomada de decisão, com soluções diversas e inovadoras. Como as mulheres também são impactadas por todas as tomadas de decisões nas mais diversas esferas, devem ter oportunidades para ocupar espaços de liderança.

2. Durante as suas gestões à frente da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID), quais foram os obstáculos mais significativos e como foram superados? Há algum projeto ou ação que a Desembargadora considere especialmente marcante?

Inicialmente o maior obstáculo a ser vencido foi a reestruturação da Coordenadoria com a inclusão de profissionais das áreas de psicologia e serviço social, bem como a necessidade de ampliar o engajamento dos magistrados e magistradas, e ainda servidores para colaborarem com as ações da Coordenadoria. Ademais, a falta de recursos financeiros do Estado do Paraná para auxiliar no enfrentamento até a criação da Secretaria da Mulher somada a precariedade da infraestrutura de vários Municípios do Estado para atender casos de violência, e ainda a falta de capacitação, metodologia eficaz e integração de agentes públicos no atendimento à vítima e aos agressores, foram desafios que dificultaram, no início, a atuação da Coordenadoria.

Mas, muitos destes obstáculos foram superados com o esforço da equipe de servidores e magistrados e com a abertura de diálogo com vários entes da rede, que culminou inclusive com a criação do Comitê Interinstitucional de Combate a Violência Doméstica e Familiar, do qual o Tribunal faz parte através da Cevid. Foram vários os projetos que trouxeram muitos resultados, mas o mais marcante creio que tenha sido termos estabelecido convênio entre o Tribunal de Justiça com a Feccompar – Federação dos Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná para a formação de profissionais que atuam em grupos reflexivos com autores de violência doméstica contra a mulher.

3. De alguma maneira sua experiência como Coordenadora da CEVID (nos biênios 2021–2022 e 2023–2024) influencia sua atuação atual como Corregedora da Justiça? É possível identificar contribuições diretas dessa vivência para a gestão da Corregedoria, especialmente no que se refere à proteção dos direitos das mulheres?

A rica experiência em gestão que tive junto à Cevid trouxe sem dúvidas inúmeras ferramentas necessárias para tomada de decisões racionais e estratégicas junto à Corregedoria de Justiça, de modo a alinhar os objetivos individuais aos da nova estrutura e promover a inovação. A gestão junto à Corregedoria também envolve planejamento estratégico, desenvolvimento de uma cultura organizacional forte, valorização dos colaboradores, reconhecimento de suas potencialidades, e possibilitar sempre que possível um diálogo horizontal. O reconhecimento de progressos da equipe, a delegação de tarefas, o investimento em tecnologia e a comunicação aberta, no meu modo de sentir, são práticas essenciais que promovem engajamento e sucesso de uma gestão.

4. Como a senhora Desembargadora avalia o papel da Corregedoria da Justiça na articulação com outras instituições e órgãos do sistema de justiça para o fortalecimento de políticas públicas voltadas à proteção dos direitos das mulheres? Há iniciativas em curso que refletem essa integração interinstitucional?

A articulação da Corregedoria com outros órgãos do sistema de justiça é fundamental para aprimorar a eficiência, a transparência e a qualidade dos serviços judiciais e extrajudiciais, permitindo a fiscalização, orientação e correção de condutas e práticas, além da identificação de necessidades e a implementação de políticas públicas que beneficiam a sociedade. Essa colaboração garante o cumprimento das normas, a melhoria da gestão e a resposta às demandas dos cidadãos, resultando num Judiciário mais responsivo e eficaz.

A contribuição mais direta da Corregedoria na participação de políticas públicas voltadas às mulheres é a criação do projeto “Cartório Acolhedor” que objetiva transformar os cartórios em espaços mais inclusivos e de apoio social às mulheres vítimas de violência tendo como escopo principal a implementação de políticas de empregabilidade.

Por meio de uma atuação integrada com a CEVID e outras entidades públicas e privadas, buscaremos fomentar a inserção dessas mulheres no mercado do trabalho, garantindo-lhes um ambiente acolhedor, seguro e promotor do crescimento pessoal e profissional. Trata-se de um esforço concreto para oferecer a essas mulheres reais oportunidades de reconstrução de suas vidas, promovendo a liberdade econômica como vetor de emancipação e fortalecimento da cidadania feminina.

5. Quais são as perspectivas e metas que a senhora Desembargadora projeta para o futuro da Corregedoria da Justiça do TJPR?

Nesta gestão iremos propor ao Tribunal Pleno a autonomia das competências da Corregedoria, e eu e minha valorosa equipe pretendemos reestruturar a força e os fluxos de trabalho de modo a imprimir maior eficiência nas atividades de orientação e fiscalização dos cartórios; criar novas ferramentas tecnológicas para otimizar a manutenção e busca de informações sobre todas as serventias,

sobre as decisões e atos expedidos; atualizar o Código de Normas que regem as atividades de todos os cartórios; implantação do Selo Digital de Fiscalização que é um conjunto de soluções tecnológicas elaborado com o objetivo principal de aprimorar a segurança dos atos praticados nas serventias extrajudiciais; implantar em todas as unidades núcleos de conciliação e mediação; estabelecer canais de diálogos permanentes com os juízes corregedores e agentes delegados através do programa “foro extrajudicial em debate” de modo a trazer temas de repercussão para discussão e em sendo possível criarmos enunciados; criar o prêmio de qualidade da Corregedoria para os cartórios; promover estudos de reestruturação das unidades do foro extrajudicial do Estado e muitas outras medidas.



Desembargadora Ana Lúcia Lourenço

SEÇÃO III: ARTIGOS

AMOR, PODER E PATRIMÔNIO: A FACE INVISÍVEL DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Helóisa Fernandes Vieira¹

Mayara Grasiella Silvério²

Rita de Cassia Lizotti³

INTRODUÇÃO

A violência patrimonial contra a mulher, prevista no artigo 7º, inciso IV, da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), é uma forma de violência de gênero pouco debatida na sociedade brasileira, embora possua relevância e impactos diretos sobre a autonomia econômica e a dignidade feminina. Ela se manifesta por meio do controle, retenção, destruição ou apropriação indevida de bens, valores, documentos e recursos financeiros, configurando um mecanismo de dominação que mantém a mulher em situação de dependência e vulnerabilidade. Em que pese a legislação reconhecer expressamente essa modalidade, sua identificação e enfrentamento na prática são desafios, seja no cenário jurídico ou social, em razão da naturalização histórica da desigualdade econômica entre homens e mulheres.

1 Psicóloga. Mestranda em Direitos Humanos e Políticas Públicas, pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR) - Campus Curitiba; Pós-graduada em Psicologia Humanista com Abordagem Centrada na Pessoa, e Saúde Mental e Atenção Psicossocial - Faculdade Líbano; Graduada em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR) - Câmpus Londrina. E-mail: psiheloisavieira@hotmail.com. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/9341890556141602>

2 Advogada e Contadora. Mestranda em Direitos Humanos e Políticas Públicas, pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC PR) - Campus Curitiba; Pós-graduada em Direito Empresarial, Planejamento Sucessório e Inovações Digitais, pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC PR) - Campus Londrina; Graduada em Direito e pesquisadora do GEVIGE - Grupo de Estudos sobre Violências de Gênero da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC PR) - Câmpus Toledo. Graduada em Ciências Contábeis pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC PR) - Câmpus Toledo. MBA em Administração Financeira, Contábil e Controladoria, pelo Centro Universitário de Cascavel (UNIVEL). E-mail: mayaragradiella@hotmail.com. Lattes:<http://lattes.cnpq.br/9578301501312173>.

3 Advogada. Mestranda em Direitos Humanos e Políticas Públicas pela PUCPR. Pós-graduada em Direito de Família e das Sucessões pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera; Graduada em Direito pela PUCPR. E-mail: ritadecassializotti@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4180845566714526>.

Nos últimos anos, diversos casos foram expostos na mídia, colocando esse tipo de violência ao debate público. Entre eles podemos citar a apresentadora Ana Hickmann, a cantora Naiara Azevedo e a atriz Larissa Manoela como situações emblemáticas de como a violência patrimonial pode alcançar mulheres de diferentes contextos, inclusive aquelas que desfrutaram de prestígio social e estabilidade financeira. Tais episódios revelam que a violência patrimonial não se limita a classes populares, mas constitui uma prática estrutural do patriarcado, que busca controlar a autonomia das mulheres independentemente de sua posição social. Além disso, evidenciam como a mídia e as redes sociais desempenham papel ambíguo: ao mesmo tempo em que conferem visibilidade ao problema, podem também contribuir para a revitimização e a espetacularização da dor feminina.

Diante desse cenário, o objetivo geral deste artigo é analisar a violência patrimonial contra a mulher como expressão das relações patriarcais de poder, evidenciando seus impactos sobre a autonomia feminina, além de discutir brevemente a forma como se manifestou em casos midiáticos recentes, a fim de compreender como o controle econômico é utilizado como estratégia de manutenção da desigualdade de gênero no Brasil.

Quanto à metodologia, adota-se uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo. Utiliza-se pesquisa bibliográfica, com base em autoras feministas e estudos sobre violência de gênero, além de pesquisa documental sobre a legislação brasileira aplicável. Complementarmente, realiza-se análise de conteúdo de reportagens, entrevistas e narrativas midiáticas acerca dos casos selecionados, buscando identificar padrões de discurso e suas implicações para o enfrentamento da violência patrimonial.

O artigo será estruturado em três capítulos. O primeiro deles versará sobre o patriarcado em uma breve construção histórica que trata sobre a desigualdade e violência, na sequência será abordado a respeito da violência patrimonial contra a mulher, conceitos, legislação e consequências, e por fim, passamos a uma análise breve dos casos midiáticos recentes de violência patrimonial contra mulheres, buscando compreender como foram retratados pela mídia e pelas redes sociais.

PATRIARCADO: CONSTRUÇÃO HISTÓRICA, DESIGUALDADE DE VIOLÊNCIA

O patriarcado não é uma condição natural da vida em sociedade, mas uma construção histórica que organizou o poder social em torno da dominação masculina e da subordinação feminina. Gerda Lerner (2019)⁴, em seu livro *A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens*, mostra que esse sistema levou milênios para se consolidar, tendo a família patriarcal como núcleo central, onde foram definidos valores, papéis e comportamentos considerados apropriados para cada gênero. Nesse contexto, a autoridade masculina foi legitimada e a autonomia feminina restrita, criando as bases para que a desigualdade atravessasse o Estado, a economia e a cultura. A violência patrimonial, que limita o acesso das mulheres a bens, renda e propriedades, é uma manifestação concreta dessa lógica de dominação, que não se restringe ao passado, mas se perpetua na vida cotidiana.

Silvia Federici (2017)⁵, em seu livro *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*, aprofunda essa compreensão ao analisar como o capitalismo estruturou-se sobre a exploração do trabalho das mulheres, desvalorizando sua contribuição doméstica e reprodutiva. Esse processo não apenas invisibilizou suas tarefas, mas também consolidou sua dependência econômica, criando uma forma de violência que, embora silenciosa, afeta diretamente a liberdade e a autonomia feminina. O controle sobre os recursos financeiros e patrimoniais das mulheres evidencia como a dominação patriarcal se reproduz, mesmo em contextos de aparente igualdade, transformando a economia doméstica em espaço de poder e subordinação.

4 LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres pelos homens**. São Paulo: Cultrix, 2019.

5 FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. Primeira edição. São Paulo: Elefante, 2017.

Flávia Biroli (2018)⁶ e Heleieth Saffioti (2013)⁷ mostram como essas desigualdades se consolidam socialmente. Biroli evidencia que a divisão sexual do trabalho organiza a vida das mulheres de modo a limitar oportunidades de estudo, emprego e participação política, enquanto Saffioti destaca que o patriarcado se articula com as estruturas de classe, de forma que as mulheres são economicamente mais vulneráveis, especialmente quando se trata de mulheres negras, que são as que mais sofrem com a exploração e a subordinação. Essa análise ajuda a entender por que a violência patrimonial recai de forma desproporcional sobre grupos historicamente marginalizados, tornando visíveis as interseções entre gênero, classe e raça.

Casos midiáticos recentes, como os de Ana Hickmann, Naiara Azevedo e Larissa Manoela, ilustram essas dinâmicas na contemporaneidade. Bloqueios de contas, restrições a bens adquiridos em conjunto e controle sobre rendimentos demonstram como o patriarcado ainda se manifesta na limitação da autonomia econômica das mulheres. Esses exemplos mostram que a violência patrimonial não é apenas material, mas também um mecanismo de controle e dominação que reforça relações de dependência histórica.

Superar essa violência exige mais do que leis e políticas públicas, faz-se necessário transformar a cultura que naturaliza o controle masculino sobre o patrimônio feminino. Garantir autonomia econômica e acesso igualitário a recursos é também promover dignidade, liberdade e direitos fundamentais. Compreender a violência patrimonial à luz do patriarcado e de suas consequências históricas permite perceber que suas raízes estão nas estruturas de dominação social e econômica. A partir dessa compreensão, torna-se possível avançar para a análise dos conceitos, da legislação vigente e dos impactos concretos da violência patrimonial sobre a vida das mulheres, mostrando como o controle sobre bens e recursos continua a ser uma forma de subordinação e de manutenção da desigualdade de gênero.

6 BIROLI, Flávia. *Gênero e desigualdades: os limites da democracia no Brasil*. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

7 SAFFIOTI, Heleieth. *A mulher na sociedade de classes: mito e realidade*. 3.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

VIOLÊNCIA PATRIMONIAL CONTRA A MULHER: CONCEITOS, LEGISLAÇÃO E IMPACTOS

Em 2006, entrou em vigor no Brasil uma lei histórica, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). Ela foi fruto da luta de Maria da Penha Maia Fernandes, cuja trajetória inspirou sua criação. A legislação estabelece mecanismos para prevenir, coibir e punir a violência doméstica e familiar contra a mulher, além de regulamentar a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar. A lei também promoveu alterações no Código Penal, no Código de Processo Penal e na Lei de Execução Penal, sendo um marco jurídico no enfrentamento da violência de gênero no país (Brasil, 2006)⁸.

A violência doméstica e familiar contra a mulher pode se manifestar por meio da violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial. O artigo 7º, inciso IV da Lei Maria da Penha estabelece a violência patrimonial, como a retenção, a subtração ou a destruição, parcial ou total, de objetos pessoais, instrumentos de trabalho, documentos, bens, valores, direitos ou recursos econômicos da mulher, abrangendo inclusive aqueles destinados à garantia de suas necessidades essenciais (Brasil, 2006)⁹. As formas que pode se manifestar são diversas, já que a lei estabelece um rol exemplificativo sobre a violência patrimonial (Bicalho, 2022)¹⁰.

O patrimônio é o conjunto de bens, pagamentos e obrigações que se tem durante a relação, que se regula conforme cada regime de bens. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece o princípio da igualdade e equipara mulheres e homens, em direitos e obrigações, conforme art. 5º, I, e o art. 226, § 5º da CR/88¹¹.

8 BRASIL. **Lei Maria Da Penha**. Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm. Acesso em: 06 ago. 2025.

9 Idem.

10 BICALHO, Ana Beatriz Rutowitsch. A invisibilidade da violência patrimonial na vara de família e a perpetuação da desigualdade de gênero. **Revista da EMERJ**, v. 24, n. 3, p. 53-73, 2022. Disponível em: <https://ojs.emerj.com.br/index.php/revistadaemerj/article/view/396>. Acesso em: 27 ago. 2025.

11 BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Planalto, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 ago. 2025.

Todavia, a violência patrimonial, opera comprometendo a liberdade e autonomia da vítima, impactando diretamente no poder de tomada de decisão sobre a vida e seu futuro.

Esta forma de violência de gênero se caracteriza por controlar e subordinar economicamente a mulher e se manifesta de forma invisível e silenciosa também no fim da relação amorosa. No momento do divórcio ela está presente quando existe o ocultamento do patrimônio do parceiro, impedindo a meação de forma igualitária. Esta manobra pode ocorrer por meio da sonegação dos frutos comuns, simulação, alegações de falsas dívidas, uso indevido de empresas, fraudes sociais no âmbito da pessoa jurídica, até mesmo a inadimplência e atraso na pensão alimentícia quando se tem condições são formas desta violência. Infelizmente, tais situações perpetuam a vulnerabilidade e impedem a efetividade e igualdade material feminina nas relações (Bicalho, 2022)¹².

A violência patrimonial configura crime, podendo se amoldar aos tipos penais de dano, apropriação indébita, furto, roubo e dano. Além disso, a Lei Maria da Penha prevê que medidas protetivas de proteção do patrimônio da mulher podem ser aplicadas, como restituição de bens, proibição temporária de celebração de negócios jurídicos, suspensão de procurações, obrigação de prestar caução, nos termos do Art. 24 da Lei. Tais medidas podem ser cumuladas e aplicadas na forma que melhor tutelar a proteção da vítima, não se restringindo às previstas no texto legal (Mendes, Freitas Júnior, 2021)¹³. Essas medidas visam resguardar não apenas o patrimônio, mas sobretudo a dignidade e a autonomia das mulheres que sofrem com esse tipo de violência.

12 BICALHO, Ana Beatriz Rutowitsch. A invisibilidade da violência patrimonial na vara de família e a perpetuação da desigualdade de gênero. **Revista da EMERJ**, v. 24, n. 3, p. 53–73, 2022. Disponível em: <https://ojs.emerj.com.br/index.php/revistadaemerj/article/view/396>. Acesso em: 27 ago. 2025.

13 MENDES, Gabriel Marques Silva; JÚNIOR FREITAS, Osmar de. A Lei Maria da Penha no aspecto da violência patrimonial. **RECIFAQUI**, v. 2 n. 11, 2021. Disponível em: <https://recifaqui.faqui.edu.br/index.php/recifaqui/article/view/84>. Acesso em: 27 ago. 2025.

Diante disso, percebe-se que, embora a Lei Maria da Penha tenha representado um marco fundamental no reconhecimento e enfrentamento da violência patrimonial, a efetividade de sua aplicação ainda encontra barreiras estruturais e culturais. O controle econômico continua sendo uma estratégia recorrente de dominação, capaz de limitar a autonomia feminina e perpetuar desigualdades de gênero. Essa modalidade de violência, muitas vezes invisibilizada, ganha maior visibilidade quando associada a casos amplamente divulgados pela mídia, nos quais se evidenciam as consequências concretas desse abuso. É nesse cenário que os exemplos midiáticos recentes se tornam relevantes, pois expõem como a violência patrimonial atravessa diferentes classes sociais e contextos, revelando a urgência de aprofundar sua discussão e enfrentamento.

CASOS MIDIÁTICOS RECENTES E A VISIBILIDADE DA VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

A violência patrimonial tem recebido crescente reconhecimento na sociedade e no âmbito judiciário como uma forma de controle econômico dentro das relações afetivas. André Lozano Andrade e Ana Carolina Rozendo Barranquera (2024)¹⁴ destacam que esse tipo de violência ocorre quando o parceiro manipula ou retém bens adquiridos em conjunto, limita o acesso da mulher a recursos financeiros ou impõe dívidas indevidas, consolidando sua dependência econômica e sua subordinação. Essas práticas podem envolver estratégias litigiosas agressivas, revelando que a violência patrimonial atinge diretamente a autonomia feminina, configurando uma forma de dominação que muitas vezes passa despercebida nas discussões sobre abuso doméstico.

14 ANDRADE, André Lozano; BARRANQUERA, Ana Carolina Rozendo. A violência patrimonial como reflexo da dominação da mulher. **Boletim IBCCRIM**, v. 32, n. 378, p. 25–27, 2024. DOI: 10.5281/zenodo.10957403. Disponível em: https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/1068. Acesso em: 14 ago. 2025.

Apesar da crescente participação das mulheres no mercado de trabalho, os homens ainda ocupam posições de liderança e recebem salários superiores, contribuindo para a manutenção da desigualdade financeira no âmbito familiar (Andrade; Barranquera, 2024)¹⁵. Essa realidade demonstra que, mesmo quando as mulheres contribuem de forma significativa para o sustento da família, o controle sobre os recursos permanece frequentemente concentrado nas mãos masculinas, refletindo uma lógica patriarcal que se estende do espaço doméstico à esfera econômica.

Casos midiáticos recentes ilustram de forma concreta como a violência patrimonial se manifesta, afetando mulheres de diferentes perfis, inclusive figuras públicas. O site O Globo (2025)¹⁶, trouxe em uma matéria jornalística no mês de março de 2025 com uma lista de mulheres que foram vítimas desse tipo de abuso, dentre elas Ana Hickmann, Naiara Azevedo e Larissa Manoela.

A apresentadora e ex-modelo Ana Hickmann, em novembro de 2023 registrou boletim de ocorrência contra o então marido, Alexandre Corrêa, por violência doméstica, lesão corporal e abuso patrimonial. Segundo Ana, a agressão ocorreu após ela tomar conhecimento de problemas financeiros no casal e investigar as dívidas acumuladas, que eram gerenciadas por Alexandre. Apesar de Ana ser responsável por grande parte da renda familiar por meio de seu trabalho como apresentadora e empresária, o marido controlava rigidamente as finanças do casal, limitando seu acesso a recursos e restringindo decisões sobre bens e pagamentos (Silva; Sarmiento, 2024)¹⁷.

15 Idem.

16 O GLOBO. **Violência patrimonial**: além de Larissa Manoela, conheça famosas que enfrentaram abuso. Rio de Janeiro, 29 mar. 2025. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/ela/noticia/2025/03/29/violencia-patrimonial-alem-de-larissa-manoela-conheca-famosas-que-enfrentaram-abuso.ghtml>. Acesso em: 28 ago. 2025.

17 SILVA, Terezinha; SARMENTO, Rayza. **Violência doméstica e reverberações do acontecimento**: o caso Ana Hickmann. Esferas, v. 3, n. 31, 21 dez. 2024. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/est/articte/view/15280>. Acesso em: 30 ago. 2025.

O caso ganhou ampla repercussão naquele ano, pois a crise financeira envolvia também a empresa Hickmann Serviços Ltda., que enfrentava uma cobrança de uma dívida de R\$ 1,2 milhão junto ao Banco do Brasil, considerada abusiva por Alexandre. Em entrevistas concedidas à imprensa, Ana detalhou que o controle financeiro exercido pelo marido não se restringia apenas às dívidas, mas incluía movimentações bancárias e despesas do dia a dia, criando uma situação de dependência econômica e vulnerabilidade emocional. A vítima relatou que a limitação de recursos gerou impacto psicológico significativo, evidenciando como a violência patrimonial pode se manifestar mesmo em contextos de aparente estabilidade social e financeira (Silva; Sarmiento, 2024)¹⁸.

Além do dano econômico, o episódio revelou como a violência patrimonial atua como forma de controle e subordinação dentro do espaço familiar, atingindo diretamente a autonomia da mulher. Ao tornar pública sua experiência, Ana contribuiu para a visibilidade desse tipo de abuso, reforçando a necessidade de compreensão e enfrentamento da violência patrimonial em suas múltiplas formas.

Outro exemplo notório de violência patrimonial foi relatado pela cantora sertaneja e ex-BBB Naiara Azevedo em uma entrevista concedida ao programa Fantástico. Ela compartilhou sua experiência de abuso patrimonial e financeiro com o ex-marido, Rafael Cabral, relatando que, apesar de toda a renda ser proveniente de seu trabalho como artista, ele controlava rigidamente as finanças do casal, concedendo-lhe apenas uma “mesada” de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês (Figueiras, 2023)¹⁹.

18 Idem.

19 FIGUEIRAS, Isabel. **Casos de Ana Hickmann e Naiara Azevedo escancaram alienação financeira e violência patrimonial**. Valor Investe. 2023. Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/educacao-financieira/noticia/2023/12/09/casos-de-ana-hickmann-e-naiara-azevedo-escancaram-alienacao-financieira-e-violencia-patrimonial.ghtml>. Acesso em: 13 ago. 2025..

Em relação ao caso da atriz Larissa Manoela, Maia, Lemos e Soares (2024)²⁰ apontam que tal violência leva a reflexão sobre a proteção da criança e do adolescente e o dever jurídico de cuidado dos pais em relação ao trabalho artístico dos filhos no país. A polêmica que envolveu a atriz e seu patrimônio, resultou em um rompimento com os pais após o descobrimento de que eles detinham a maior parte de todo o patrimônio construído pela atriz e seu trabalho, colocando em debate às múltiplas formas de violência que podem ocorrer dentro das famílias, principalmente a patrimonial.

Para Gomes (2022)²¹, o problema constituinte na vida de mulheres que sofrem com a violência patrimonial, é fruto da história e de uma estrutura social. O patriarcado e o capitalismo, como os dois sistemas de dominação existentes socialmente, quando unidos formam uma base segura para que homens agressores interpretem as mulheres como suas propriedades, acreditando que possuem o direito de agredi-las de diversas formas quando suas necessidades são contrariadas ou não correspondidas. A violência doméstica na esfera patrimonial, resulta automaticamente em efeitos negativos na vida dessas mulheres, deixando-as vulneráveis a vivenciarem um processo e estado de sofrimento mental (Gomes, 2022)²².

Os casos midiáticos analisados deixam claro que a violência patrimonial é mais que um conflito financeiro, ela é um instrumento de controle e dominação profundamente enraizada nas estruturas patriarcais da sociedade. Ao restringir o acesso das mulheres aos próprios recursos, os agressores não apenas limitam sua autonomia econômica, mas também impõem sofrimento psicológico, emocional e social.

20 MAIA, Raul Lemos; LEMOS, Lais Machado Porto; SOARES, Isabela Rafael. A Inevitável Proteção Patrimonial dos Artistas Infante-Juvenis pela Premente Lei "Larissa Manoela". In: **Anais do Congresso Internacional da Rede Iberoamericana de Pesquisa em Segurança Social**. 2023. p. 363-379.

21 GOMES, Gláucia Benedita de Moraes. **A violência patrimonial e seus efeitos na vida das mulheres**. 127 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Psicologia, Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2022.

22 Idem.

A visibilidade desses episódios evidencia a urgência de enxergar a violência patrimonial como um fenômeno complexo, que exige respostas integradas, envolvendo justiça, políticas públicas, educação e conscientização social. Reconhecer e combater essa forma de abuso é um passo fundamental para que as mulheres possam exercer plenamente seus direitos, afirmar sua independência e construir relações baseadas na igualdade e no respeito, rompendo com padrões históricos de opressão que ainda persistem de maneira silenciosa, porém intensa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência patrimonial contra a mulher é uma expressão direta das relações patriarcais de poder, na qual o controle econômico é usado para limitar a autonomia feminina e perpetuar a desigualdade de gênero. Essa forma de abuso não se restringe a contextos de vulnerabilidade social, mulheres de diferentes perfis, inclusive figuras públicas como Ana Hickmann, Naiara Azevedo e Larissa Manoela exemplos reais utilizados neste artigo, também vivenciaram situações em que suas finanças e decisões sobre bens são controladas pelos parceiros e/ou familiares. Esses casos mostram que, mesmo diante de independência financeira ou notoriedade, o patriarcado continua a se manifestar por meio da limitação da liberdade e da autonomia das mulheres, reforçando padrões históricos de dominação.

A experiência dessas artistas evidencia que a violência patrimonial provoca impactos profundos, não apenas econômicos, mas também psicológicos e emocionais, criando sentimentos de vulnerabilidade, medo e dependência. Ao tornar públicas suas histórias, elas contribuem para dar visibilidade a uma realidade que, muitas vezes, permanece invisível e minimizada na sociedade e no sistema judicial, mostrando que o abuso econômico é uma ferramenta de controle tão poderosa quanto a violência física ou psicológica.

Compreender a violência patrimonial exige reconhecer que ela se insere em um contexto histórico e estrutural, no qual gênero, poder e economia se entrelaçam para reproduzir desigualdades. A discussão sobre casos midiáticos revela a urgência de políticas públicas, mecanismos de proteção e conscientização social que promovam a autonomia feminina e o respeito aos direitos econômicos das mulheres. Nesse caminho, debater e dar visibilidade ao tema é fundamental para romper barreiras, permitir que todas as mulheres, independentemente de sua condição social ou visibilidade pública, exerçam sua independência e construam relações baseadas na igualdade e no respeito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, André Lozano; BARRANQUERA, Ana Carolina Rozendo. A violência patrimonial como reflexo da dominação da mulher. **Boletim IBCCRIM**, v. 32, n. 378, p. 25–27, 2024. DOI: 10.5281/zenodo.10957403. Disponível em: https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/1068. Acesso em: 14 ago. 2025.

BICALHO, Ana Beatriz Rutowitsch. A invisibilidade da violência patrimonial na vara de família e a perpetuação da desigualdade de gênero. **Revista da EMERJ**, v. 24, n. 3, p. 53–73, 2022. Disponível em: <https://ojs.emerj.com.br/index.php/revistadaemerj/article/view/396>. Acesso em: 27 ago. 2025.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: os limites da democracia no Brasil**. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Planalto, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 ago. 2025.

BRASIL. **Lei Maria Da Penha**. Lei n.º11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 06 ago. 2025.

FEDERICI, Sílvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. Primeira edição. São Paulo: Elefante, 2017.

FIGUEIRAS, Isabel. **Casos de Ana Hickmann e Naiara Azevedo escancaram alienação financeira e violência patrimonial.** Valor Investe. 2023. Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/educacao-financeira/noticia/2023/12/09/casos-de-ana-hickmann-e-naiara-azevedo-escancaram-alienacao-financeira-e-violencia-patrimonial.ghtml>. Acesso em: 13 ago. 2025.

GOMES, Gláucia Benedita de Moraes. **A violência patrimonial e seus efeitos na vida das mulheres.** 127 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Psicologia, Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2022.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado:** história da opressão das mulheres pelos homens. São Paulo: Cultrix, 2019.

MAIA, Raul Lemos; LEMOS, Lais Machado Porto; SOARES, Isabela Rafael. A Inevitável Proteção Patrimonial dos Artistas Infante-Juvenis pela Premente Lei “Larissa Manoela”. In: **Anais do Congresso Internacional da Rede Iberoamericana de Pesquisa em Seguridade Social.** 2023. p. 363-379.

MENDES, Gabriel Marques Silva; JÚNIOR FREITAS, Osmar de. A Lei Maria da Penha no aspecto da violência patrimonial. **RECIFAQUI**, v. 2 n. 11, 2021. Disponível em: <https://recifaqui.faqui.edu.br/index.php/recifaqui/article/view/84>. Acesso em: 27 ago. 2025.

O GLOBO. **Violência patrimonial:** além de Larissa Manoela, conheça famosas que enfrentaram abuso. Rio de Janeiro, 29 mar. 2025. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/ela/noticia/2025/03/29/violencia-patrimonial-alem-de-larissa-manoe-la-conheca-famosas-que-enfrentaram-abuso.ghtml>. Acesso em: 28 ago. 2025.

SAFFIOTI, Heleieth. **A mulher na sociedade de classes:** mito e realidade. 3.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SILVA, Terezinha; SARMENTO, Rayza. **Violência doméstica e reverberações do acontecimento:** o caso Ana Hickmann. *Esferas*, v. 3, n. 31, 21 dez. 2024. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/esf/article/view/15280>. Acesso em: 30 ago. 2025.

A LEI DE ALIENAÇÃO PARENTAL COMO INSTRUMENTO DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Luana Renata Alves Sena¹

Rafaela Bartholo de Oliveira Mello²

INTRODUÇÃO

A Lei de Alienação Parental (Lei nº 12.318/2010), conhecida pela sigla 'LAP', foi criada com o propósito declarado de proteger crianças e adolescentes de manipulação em suas relações familiares, tem sido alvo de intensos debates e críticas ao longo dos últimos anos. Diante disso, é fundamental tensionarmos a diferença entre os objetivos declarados da referida lei e seu impacto real no âmbito das relações familiares.

Embora sua formulação tenha se baseado na ideia de preservar vínculos parentais, sua aplicação prática revela um cenário preocupante: mulheres em situação de violência doméstica vêm sendo acusadas de alienação parental como retaliação por buscarem o sistema de justiça ou como forma de manutenção do ciclo de violência³, o que frequentemente resulta na perda da guarda

1 Mestranda em Direito pelo Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Jataí-GO (PPGD-UFJ), com área de concentração em Direito e Desigualdades Sociais; Promotora Legal Popular; servidora no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Jataí-GO; integra o Núcleo de Estudos e Pesquisas em Formação Social brasileira — NEPMarx; luanarenataufj@gmail.com; <https://orcid.org/0000-0003-1268-0480>.

2 Formada em Direito pela Universidade Federal de Jataí-GO; Pós-graduanda em Gênero e Direitos Humanos pela Escola Brasileira de Direito das Mulheres; Advogada especialista em gênero e Mestranda em Direito pela Universidade de Brasília, rafaelabartholo29@gmail.com.

3 A violência doméstica tem várias faces e especificidades, a psicóloga norte-americana Lenore Walker (1979), em sua pesquisa, identificou que as agressões cometidas em um contexto conjugal ocorrem dentro da constante repetição de um ciclo com o aumento da intensidade das agressões (PENHA; COSTA; PEIXOTO; DANIEL, 2025).

de seus filhos e na perpetuação desse ciclo⁴.

A origem controversa do conceito de “Síndrome da Alienação Parental”, criado por Richard Gardner, levanta questionamentos sobre a legitimidade da lei e sobre os interesses de quem ela realmente satisfaz. Em um sistema jurídico construído por e para homens, a instrumentalização da LAP contra mães que buscam proteção para si e para seus filhos escancara a face patriarcal da justiça brasileira.

A ORIGEM DA LEI DE ALIENAÇÃO PARENTAL E SEUS OBJETIVOS DECLARADOS

A Lei de Alienação Parental (LAP), de nº12.318, de 26 de agosto de 2010, define alienação parental⁵, nos seguintes termos:

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou

4 1ª fase: Ato de tensão – em um primeiro momento, o ofensor se utiliza de insultos, ameaças, xingamentos, raiva e ódio. Tais comportamentos fazem com que a mulher em situação de violência se sinta culpada, com medo, humilhada e ansiosa. A tendência é que o comportamento passe para a fase 2. 2ª fase: Ato de violência – nessa fase, as agressões tomam uma maior proporção, levando a mulher em situação de violência a se esconder na casa de familiares, buscar ajuda, denunciar, pedir a separação ou, até mesmo entrar em um estado de paralisia impedindo qualquer tipo de reação. 3ª fase: Ato de arrependimento e tratamento carinhoso, conhecido também como “Lua de mel” – o ofensor se acalma, pede perdão, tenta apaziguar a situação afirmando que nunca mais vai repetir tais atos de violência. Isso faz com que a mulher em situação de violência lhe dê “mais uma chance”, inclusive por fatores externos como o bem-estar dos filhos e da família. Por fim, quando essa fase se encerra, a 1ª fase volta a ocorrer, caracterizando o ciclo de violência (Paraná, 2025).

5 Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

- I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;
- II - dificultar o exercício da autoridade parental;
- III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;
- IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;
- V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
- VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;
- VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (Brasil, 2010).

O conceito de alienação parental surge a partir de Richard Gardner⁶, psicanalista que, sem critérios científicos adequados, lança o tema na sociedade em 1980. Nesse sentido, o autor nomeia como “Síndrome da Alienação Parental” a condição desenvolvida por crianças e adolescentes quando submetidos à manipulação parental de um dos genitores a respeito do outro.

Ainda, o criador da referida Síndrome é questionado na literatura sobre sua conduta enquanto profissional. Isso levanta e reafirma o fato de que as leis foram criadas por e para homens na construção do ordenamento jurídico atual. O que basta para sustentar uma lei? Um estudo sem comprovação científica de um psicanalista classificado por muitos como abusador?

Nesse sentido, verifica-se que a intenção declarada da criação do termo seria a proteção de crianças e de adolescentes. E, de fato, em um cenário sem relações de poder com base no gênero, isso poderia ser melhor ilustrado sem as problemáticas que cercam a referida “Síndrome”. Isso, considerando que é de interesse de todos que seja garantida a proteção das crianças e adolescentes.

Em 2025, a Lei de Alienação Parental completa 15 anos e é alvo de críticas principalmente por diversos profissionais especialistas em direitos de gênero. Segundo reportagem da Câmara dos Deputados: *Muitas vezes uma denúncia de alienação parental esconde situações de abuso e de violência, e a psicóloga explicou que, para entender e dar uma resposta a essas situações, são necessários processos de médio e longo prazo* (HAJE, 2025).

⁶ Richard Gardner criou a teoria da “Síndrome da Alienação Parental”, segundo ele, crianças e adolescentes desenvolviam um conjunto de sintomas psicológicos, quando sujeitos à programação e manipulação no cenário de divórcio hostil (IBDFAM, 2025).

Na prática, verifica-se que se declara protetora dos direitos das crianças e adolescentes, e se traduz na atualidade em violência de gênero. Em especial, é preciso considerar um ponto principal: mulheres com medidas protetivas de urgência (deferidas com base na Lei nº11.340/2006) têm sido alvo da referida legislação para reversão ou fixação de guarda ao genitor, o que demonstra a perseguição e o processo vitimizador do qual o judiciário pode se fazer instrumento. Além disso, sabe-se que uma das faces da violência de gênero no cenário atual é a violência vicária, em que o agressor se utiliza de terceiros para atingir seu verdadeiro alvo, a mulher.

INSTRUMENTALIZAÇÃO DA LEI CONTRA MÃES EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Aqui, o julgamento moral da Justiça, a qual devia me proteger, ao invés de replicar as violências já sofridas pela mulher, não respeitou a primazia do ECA, de zelar pelos menores em primeiro lugar. A Justiça julgou ser melhor mandar duas crianças em idade escolar para outro estado, ao invés de ficar aqui, comigo, sob tutela do próprio Estado, se fosse o caso. Não. Mandou-os para lá e, agora, ambos estão, em razão disso, sob sofrimento psicológico, pedindo para voltar, falando de suas frustrações por terem sido arrancados de dentro de casa, e eu, de mãos atadas.

Hoje, eu estou apartada de meus filhos, tendo sido os dois meninos mandados para forado estado e a minha filha mandada para ficar com o pai. Um sujeito que se orgulha de seus contatos com criminosos, que não paga pensão para os outros filhos, sobre o qual pesa uma acusação de abuso sexual feita por uma prima (com boletim de ocorrência e escrito o relato a próprio punho) e uma acusação feita pela própria filha, de que este teria feito um empréstimo em seu nome, sem autorização dela (Reinholz, 2025).

Sabe-se que a manipulação de uma criança e de uma dolescente por uma pessoa adulta pode acontecer, mesmo que de forma condenável. Todavia, os dados atuais demonstram que os abusos contra crianças e adolescentes ocorrem majoritariamente no ambiente doméstico e familiar e que a maioria esmagadora dos casos são realizados por pessoas do sexo masculino e de confiança do círculo familiar daquela criança:

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, 88,2% das vítimas de estupro no país são meninas, 52,2% são negras, 61,6% têm até 13anos, e 61,7% dos casos acontecem dentro da própria residência. Em 84,7% das situações, o agressor é um familiar ou alguém próximo da vítima (International, 2025).

Assim, se de um lado temos a comprovação de que homens instrumentalizam a justiça para continuar suas violências em face das mulheres que não mais estão em suas vidas juntamente como fato de que a maior parte das violências contra crianças e adolescentes ocorre no âmbito doméstico por pessoas conhecidas.⁷

Dessarte à problemática patriarcal e revitimizadora em voga, é necessário destacar que a Lei de Alienação Parental se declara como instrumento protetor das crianças e adolescentes, mas os coloca em situação de convívio direto com seus algozes. Isso, considerando que a maior parte dos abusos contra crianças ocorre no âmbito doméstico, por homens, e muitos desses homens aproveitam-se da ausência de provas de seus crimes para continuar os delitos.

⁷ Quando analisamos a relação entre vítima e agressor com recorte de idade, é possível notar que vítimas com menos de 14 anos são violentadas majoritariamente por familiares, que são os agressores em 59,5% dos casos. No restante dos eventos com vítimas de 0 a 13 anos, 24,4% são praticados por outros conhecidos e 16,1% por desconhecidos. Por outro lado, quando falamos dos estupros praticados contra pessoas de 14 anos ou mais, 26,7% dos casos têm como agressor o companheiro e 26,6% um familiar. O ex-companheiro da vítima é o agressor em 10,5% dos casos. Percebe-se a maior prevalência de agressores desconhecidos em estupros contra vítimas de 14 anos ou mais (representam 21,7% dos casos), em comparação ao estupro com vítimas menores de 14anos (16,1% dos casos) (Pública,2025).

É notório que os crimes cometidos no âmbito doméstico e familiar possuem maior dificuldade de comprovação por ser um ambiente privado.

Ainda, verifica-se que o ajuizamento de uma ação de alienação parental corriqueiramente se faz como forma de retaliação à busca do sistema de justiça por uma mulher em situação de violência. Nesse contexto, essas mulheres se veem diante de um rol limitado de opções e, em todas essas, são depreciadas pelo olhar da sociedade machista existente.

Por exemplo, caso essa mulher se mantenha na situação de violência ou virá frases como “ela também deve gostar de apanhar, né” ou “tem mulher que parece que gosta de apanhar”, mas caso escute as campanhas do sistema de justiça para que denuncie corre o risco de ou ser revitimizada pelo próprio ou ser retaliada pelo agressor. É uma situação fadada à continuidade de violências de gênero contra essa mulher.

Diante de todo esse cenário, qual o comportamento que a sociedade espera dessa mulher? Aceitação? Resposta à agressão? Defesa de seus filhos? Não há, com a vigência da Lei de Alienação Parental, como se falar em garantia de justiça para essas mulheres, que, além de todos os obstáculos já existentes para que denunciem as violências, como questões financeiras, medo, falta de rede de apoio e afins, agora terá, também, de se preocupar com essa retaliação.

Assim, cumpre salientar que algumas dessas mulheres só conseguem se emancipar da situação de violência quando percebem que seus filhos agora estão inseridos nessa situação em conjunto com elas. Porém, caso denunciem, sabem que seus agressores podem arrancar seus filhos de si, fato que certamente desincentiva a denúncia de violências e que concomitantemente faz o Brasil permanecer como 5º país no mundo em que mais se mata mulheres.

Nota-se que o ordenamento jurídico brasileiro avança com leis e projetos relacionados à proteção das crianças, como no caso da proibição de guarda compartilhada nos casos em que exista violência doméstica e familiar contra a mulher⁸ e no caso da criação da lei Henry Borel, similar à Lei Maria da Penha, mas criada para a proteção de crianças e adolescentes em situação de violência doméstica e familiar.

Entretanto, a criação das leis mencionadas é questionada em sua eficácia quando, por exemplo, uma mãe em situação de violência doméstica é acusada de alienação parental e não podendo haver a guarda compartilhada, fica sem seu filho, que muitas vezes é o motivo pela qual aquela mulher encontrou força para denunciar e sair da situação de violência.

VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL E O SISTEMA DE JUSTIÇA: DE QUE FORMA DECISÕES JUDICIAIS PODEM PERPETUAR A VIOLÊNCIA DE GÊNERO?

Quando uma mulher em situação de violência busca o sistema de justiça, muitas vezes não o faz apenas por si, mas sobretudo pela urgência de proteger seus filhos. No entanto, ao atravessar as portas do Poder Judiciário, encontra um espaço que, em vez de romper com o ciclo de agressões, muitas vezes o reafirma.

A violência institucional aparece, então, como extensão da violência doméstica, transformando o Estado em mais um agente da opressão. Em vez de acolher, o sistema de justiça revitimiza: desconfia da fala da mulher, dá voz ao agressor e inverte os papéis de vítima e culpado. É nesse terreno que a Lei de Alienação Parental encontra espaço fértil para se transformar em arma contra aquelas que ousam denunciar.

⁸ Sancionada no último dia 31 de outubro, a lei que impede a concessão de guarda compartilhada de crianças e adolescentes quando há risco de violência doméstica foi aprovada no Senado em março e, na Câmara dos Deputados, em agosto (GLOBO, 2025).

Dessa forma, as decisões judiciais, em diversos casos, tratam a denúncia de violência como ato de vingança, como se a mulher estivesse instrumentalizando o direito para prejudicar o pai. Nesse processo, a mãe deixa de ser reconhecida como vítima e passa a ser colocada na posição de manipuladora, instável e incapaz de preservar o bem-estar dos filhos. Todavia, o resultado é perverso: mães que buscam proteção para si e para seus filhos são convertidas em réis, acusadas de alienar, enquanto homens denunciados por violência se apresentam como pais injustiçados. Essa inversão revela que o Judiciário não apenas aplica a lei, mas a mobiliza de modo a reforçar estruturas patriarcais de poder.

Convém salientar ainda que o olhar judicial, longe de ser neutro, se mostra impregnado por uma moral patriarcal que naturaliza a violência e legitima a palavra do agressor. Como lembra Saffioti (2015, p. 111), *“As relações hierárquicas entre os homens, assim como a solidariedade entre eles existente, capacitam a categoria constituída por homens a estabelecer e a manter o controle sobre as mulheres”*.

Ademais, ao presumir que a genitora age de forma intencional para afastar os filhos do pai, o Judiciário apoia-se na falácia da autonomia feminina, como se todas as suas decisões fossem fruto de livre escolha, e não condicionadas pela precarização da vida, pela dependência econômica e pelos laços emocionais próprios da violência doméstica. Logo, a leitura de autonomia feita na aplicação da LAP é funcional ao patriarcado e à racionalidade neo liberal, por que desloca para a mulher a responsabilidade pelo conflito familiar, enquanto absolve o Estado de oferecer respostas protetivas efetivas: “Com efeito, para sobre a cabeça de todas as mulheres a ameaça de agressões masculinas, funcionando isto como mecanismo de sujeição aos homens, inscrito nas relações de gênero” (Saffioti, 2015, p. 80).

Essa dinâmica se agrava quando consideramos que os atores que integram o sistema de justiça — magistrados, promotores de justiça, delegados, policiais, psicólogos, assistentes sociais e peritos — reproduzem estereótipos de gênero em seus pareceres e decisões. Neste contexto, a mãe é avaliada segundo um ideal de “boa mãe” conciliadora, estável e dócil, e qualquer comportamento fora desse padrão é interpretado como indício de alienação. O pai, por sua vez, raramente é avaliado pelo seu histórico de violência ou pela ausência nos cuidados cotidianos.

Essa contradição é ainda mais evidente quando se observa que, de um lado, o ordenamento jurídico brasileiro consagra normas como a Lei Maria da Penha e a Lei Henry Borel, que reconhecem a centralidade da proteção às mulheres e às crianças, e de outro lado, a aplicação da LAP corrói essas garantias ao ser usada contra as próprias vítimas. Ao estudar o processo de transição do feudalismo para o capitalismo, Silvia Federici compreende que a dominação das mulheres não é apenas um elemento presente, mas sim um instrumento essencial à ordem capitalista:

Essa história não apenas oferecia uma explicação teórica da gênese do trabalho doméstico em seus principais componentes estruturais (a separação entre produção e reprodução, o uso especificamente capitalista do salário para comandar o trabalho dos não assalariados e a desvalorização da posição social das mulheres com o advento do capitalismo); mas também fornecia uma genealogia dos conceitos modernos de feminilidade e masculinidade que questionava o pressuposto pós moderno da existência, na “cultura ocidental”, de uma predisposição quase ontológica para focar o gênero a partir de oposições binárias. Descobrimos que as hierarquias sexuais quase sempre estão a serviço de um projeto de dominação que só pode se sustentar por meio da divisão, constantemente renovada, daqueles a quem se procura governar (Federici, 2004, p.7-8).

Hoje, é importante destacar que esse cenário tem múltiplas violências reproduzidas, de diversas formas: o controle não se dá apenas pela violência doméstica, mas também pela violência institucional, que transforma a LAP em ferramenta para deslegitimar denúncias e proteger o agressor.

Assim, é possível afirmar que a aplicação da Lei de Alienação Parental, quando feita sem a análise a partir de uma perspectiva de gênero, não protege a criança, a mulher e tampouco a família: perpetua a lógica da dominação masculina, transfere para a mulher o peso do conflito e banaliza as políticas de enfrentamento à violência. O Judiciário, nesse cenário, deixa de ser espaço de ruptura com a violência e se torna engrenagem de sua continuidade.

Neste aspecto, convém resgatar aqui o conceito de colonialidade de gênero, apresentado e debatido por Maria Lugones. Para Lugones, a colonialidade de gênero não só estruturou hierarquias raciais e sexuais, como também consolidou a ideia moderna de indivíduo autônomo e descontextualizado (Lugones, 2014, p. 939). Essa matriz colonial se reflete na forma como mulheres em situação de violência são compreendidas pelo direito: como sujeitos supostamente livres para denunciar, revogar medidas protetivas ou romper relações abusivas. Entretanto, essa “autonomia” é ilusória, pois está permeada por afetos, dependências materiais e pressões sociais que restringem severamente suas escolhas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho buscou-se demonstrar que a Lei de Alienação Parental, apesar de sua roupagem protetiva, converte-se na prática em um poderoso instrumento de violência institucional e de reprodução de desigualdades de gênero. Criada sob a promessa de resguardar crianças e adolescentes, a lei se assenta em bases frágeis, oriundas de um conceito pseudo científico e impregnado de interesses patriarcais.

O resultado de sua aplicação é a deslegitimação da palavra da mulher, a inversão depapéis entre vítima e agressor e a perpetuação do ciclo de violências que deveriam ser enfrentadas pelo próprio Estado. As análises apresentadas evidenciam que a LAP se insere em uma lógica histórica de silenciamento e descrédito das mulheres, em especial daquelas que ousam denunciar violências.

As mães que recorrem ao Judiciário em busca de proteção para si e para seus filhos são frequentemente acusadas de alienadoras, enquanto os homens denunciados conseguem, não raras vezes, inverter a narrativa e se colocar como vítimas de perseguição. Nesse movimento, a justiça, em vez de romper com a dominação masculina, reforça seus alicerces.

O contraste entre a existência de normas como a Lei Maria da Penha e a Lei Henry Borel, que avançam no reconhecimento da centralidade da proteção às mulheres e às crianças, e a aplicação da LAP, que esvazia essas conquistas, revela a contradição de um ordenamento que ainda não foi capaz de se libertar de suas raízes patriarcais. Atensão entre esses dispositivos mostra que a proteção integral das mulheres e crianças no Brasil permanece como um projeto em disputa, dependente de uma atuação crítica e comprometida por parte dos profissionais do sistema de justiça e da sociedade civil.

Assim, ao completarmos quinze anos de vigência da Lei de Alienação Parental, o debate sobre sua revogação não é apenas jurídico, mas profundamente político e social. Questionar a LAP significa colocar em pauta se a vida das mulheres e das crianças importa de fato para o Estado ou se seguirão submetidas a uma lógica que privilegia a manutenção da autoridade paterna sobre o direito à proteção e à dignidade. Mais do que nunca, é necessário romper com o mito da neutralidade judicial e assumir que cada decisão, ao aplicar ou questionar a LAP, é também uma escolha sobre qual projeto de sociedade sejam: um que perpetue hierarquias patriarcais, ou outro que efetivamente reconheça mulheres e crianças como sujeitos plenos de direitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 12.318, de 2010.** Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF.

GLOBO, O. **Violência doméstica e filhos: como proteger a criança durante a divisão de guarda?** A advogada de família Barbara Heliodora explica como garantir a segurança da criança em processos de separação que envolvem violência doméstica. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/eta/noticia/2025/02/21/violencia-domestica-e-filhos-como-protoger-a-crianca-durante-a-divisao-de-guarda.ghtml>. Acesso em: 29 ago. 2025.

HAJE, Lara. **Revogação da Lei de Alienação Parental tem apoio de parlamentares de espectros políticos opostos:** projeto que revoga a lei, que completa 15 anos em 2025, avança na câmara dos deputados. Projeto que revoga a lei, que completa 15 anos em 2025, avança na Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1143236-revogacao-da-lei-de-alienacao-parental-tem-apoio-de-parlamentares-de-espectros-politicos-opostos/>. Acesso em: 29 ago. 2025.

IBDFAM, Assessoria de Comunicação do. **Especialista responde às principais controvérsias sobre a Lei da Alienação Parental.** Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/11118/Especialista+responde+%C3%A0s+principais+controv%C3%A9rsias+sobre+a+Lei+da+Aliena%C3%A7%C3%A3o+Parental>. Acesso em: 29 ago. 2025.

INTERNATIONAL, Plan. **Violências contra crianças e adolescentes crescem no Brasil e reforça a urgência do 18 de Maio.** Disponível em: <https://plan.org.br/noticias/violencias-contras-criancas-adolescentes-brasil/>. Acesso em: 29 ago. 2025.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Revista Estudos Feministas**, [S.l.], v.22, n. 3, p. 935–952, 2014. DOI: 10.1590/%x. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/36755>. Acesso em: 30 ago. 2025.

PARANÁ, Tribunal de Justiça do Estado do. **Ciclo da Violência: um símbolo necessário.** Um símbolo necessário. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/ciclo-violencia>. Acesso em: 29 ago. 2025.

PENHA, Jéssica da Silva Lopes da; COSTA, Luana Mariano da; PEIXOTO, Márcia Del Vecchio; DANIEL, Perla Savana. **O CICLO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**. Anais do Encontro de Iniciação Científica e Pesquisa das Faculdades Integradas de Jaú, Jaú, Brasil, v. 19, n. 19, 2022. Disponível em: <https://portal.fundacaojau.edu.br:4433/journal/index.php/enic/article/view/48>. Acesso em: 29 ago. 2025.

PÚBLICA, Anuário Brasileiro de Segurança. **Da infância ao silêncio: um retrato da violência sexual no Brasil em 2024**. Disponível em: [https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/07/anuario-2025.pdf#page=177&zoom=10 0,0,0](https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/07/anuario-2025.pdf#page=177&zoom=10%20,0,0). Acesso em: 29 ago. 2025.

REINHOLZ, Fabiana. **Machista e patriarcal: “Justiça reflete a sociedade na qual estamos inseridos”**, diz advogada: para advogadas que acompanham mães que perderam guarda de filhos, a alienação parental legítima esse padrão. Para advogadas que acompanham mães que perderam guarda de filhos, a alienação parental legítima esse padrão. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/09/01/machista-e-patriarcal-justica-reflete-a-sociedade-na-qual-estamos-inseridos-diz-advogada/>. Acesso em: 29 ago. 2025.

SAFFIOTI, Heleieth Lara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular - Fundação Perseu Abramo, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth Lara Bongiovani. **O poder do macho**. 9. ed. São Paulo: Moderna, 1987.

SEGATO, Rita Laura. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial*. **E-CadernosCes**, [S.L.], v.1, n.18, p.106-131, 1dez. 2012. Open Edition. <http://dx.doi.org/10.4000/eces.1533>. Disponível em: https://journals.openedition.org/eces/1533?utm_source. Acesso em: 25 ago. 2025.

BUROCRACIA DE NÍVEL DE RUA E A DISCRICIONARIEDADE NA EXECUÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA¹

Gabriele Ewilin de Oliveira Ribas²

Carolina Bagattolli³

INTRODUÇÃO

A Lei Maria da Penha⁴ (Lei nº 11.340/2006) representa um marco normativo no enfrentamento da violência de gênero no Brasil, estabelecendo mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres. Dentre os instrumentos que materializam essa política, a Patrulha Maria da Penha (PMP) emergiu como um dos principais programas de proteção, atuando na fiscalização de medidas protetivas de urgência e no acompanhamento periódico de vítimas (Ribas, 2025⁵). Dada sua relevância e capilaridade, a PMP tornou-se um objeto de estudo fundamental para compreender os avanços e, sobretudo, os desafios persistentes na implementação de políticas de segurança pública voltadas para mulheres.

1 Artigo elaborado a partir da dissertação de mestrado defendida no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Paraná (4P/PPGPP/UFPR), em 2025, intitulada "A vida começa quando a violência acaba: análise de implementação e discricionariedade da Patrulha Maria da Penha no município de Matinhos/PR". Meu agradecimento especial à querida orientadora, Professora Doutora Carolina Bagattolli, em coautoria na presente pesquisa.

2 Graduada em Geografia pelo Centro Universitário Campos de Andrade (UNIANDRADE), Mestra e Doutoranda em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Paraná (4P/UFPR). Pesquisadora do Grupo de Estudos em Perspectivas sobre o Desenvolvimento (GPEPEDE/UFPR/CNPq) e Grupo de Estudos e Pesquisa em Gênero e Políticas Públicas (GEGPPP/UFPR/CNPq).

3 Bacharel em Economia pela Universidade Regional de Blumenau (FURB), Mestra e Doutora em Política Científica e Tecnológica pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), com estágio pós doutoral em Avaliação de Políticas Públicas pelo Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa. Líder do Grupo de Estudos em Perspectivas sobre o Desenvolvimento (GPEPEDE/UFPR/CNPq).

4 BRASIL - Câmara dos Deputados. **Lei nº 11.340/2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340. Acesso em: 10 de jul. de 2025.

5 RIBAS, Gabriele Ewilin de Oliveira. **'A vida começa quando a violência acaba'**: análise de implementação e discricionariedade da Patrulha Maria da Penha no município de Matinhos/PR. 2025. 164 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas), Universidade Federal do Paraná, Curitiba/PR, 2025.

A literatura acadêmica apresenta os desafios que permeiam a execução da PMP, no sentido de apontar para barreiras estruturais, como a insuficiência de recursos financeiros e de infraestrutura, além da necessidade de capacitação contínua e especializada para os/as agentes (Arruda, 2015⁶; Almeida, 2020⁷). Outra vertente destaca que a efetividade da Patrulha depende de uma robusta articulação interinstitucional, envolvendo não apenas as forças de segurança, mas também os sistemas de justiça, saúde e assistência social, cuja fragmentação compromete a integralidade da proteção (Silva, 2017⁸; Castro, 2018⁹; Morales, 2019¹⁰). Adicionalmente, análises sobre a atuação dos agentes públicos evidenciam como a ausência de formação humanizada e a rigidez de culturas institucionais podem limitar a eficácia das abordagens, impactando diretamente a qualidade do atendimento às vítimas (Loiola Junior, 2021¹¹; Rabelo, 2022¹²).

Apesar da relevância desses diagnósticos, que mapeiam com precisão os obstáculos operacionais e institucionais, uma lacuna analítica persiste.

-
- 6 ARRUDA, Jocelaine Espindola da Silva. **Um olhar sobre a lei Maria da Penha no Paraná: avanços e desafios**. 2015. 140 f. Dissertação (Mestrado em Tecnologia), Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba/PR, 2015.
 - 7 ALMEIDA, Jordana Jorge. **Violência contra a mulher: uma análise de projetos e programas do poder legislativo na cidade de Pelotas/RS**. 2020. 135 f. Dissertação (Mestrado em Política Social), Universidade Católica de Pelotas, Pelotas/RS, 2020.
 - 8 SILVA, Camila da Costa. **Mulheres e uma política de proteção em meio à violência: olhares sobre a Rede Lilás na cidade de Porto Alegre - RS**. 2017. 108 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre/RS, 2017.
 - 9 CASTRO, Liliana Oliveira de. **Análise sobre segurança pública na cidade de Boa Vista/Roraima**. 2018. 75 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional da Amazônia), Universidade Federal de Roraima, Boa Vista/RR, 2018.
 - 10 MORALES, Christine Moreira. **Violência contra a mulher: incidência e proteção no município de Pelotas**. 2019. 113 f. Dissertação (Mestrado em Política Social), Universidade Católica de Pelotas, Pelotas/RS, 2019.
 - 11 LOIOLA JUNIOR, Edisio do O. **A atuação da Polícia Militar em casos de violência doméstica no município de Imperatriz / MA**. 2021. 142 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia), Universidade Federal do Maranhão, Imperatriz/MA, 2021.
 - 12 RABELO, Luciana do Amaral. **A aplicabilidade das políticas públicas de enfrentamento ao feminicídio no Estado de Mato Grosso do Sul**. 2022. 203 f. Dissertação (Mestrado em Direito), Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande/MS, 2022.

Parte da literatura descreve os sintomas dos problemas de implementação, mas raramente avança na utilização de um arcabouço teórico do campo de Políticas Públicas para explicar suas causas estruturais (Ribas, 2025). Especificamente, permanece subteorizada a tensão central que caracteriza o programa em diversos municípios, sendo a sua execução por Guardas Municipais, que não figuravam como o ator principal em seu desenho original, majoritariamente concebido no âmbito das Polícias Militares estaduais. Essa dinâmica desloca a análise para a figura do/a guarda municipal como o/a burocrata de nível de rua (*street-level bureaucrat*), cujo poder discricionário se torna a peça-chave para a operacionalização da política.

O objetivo deste artigo é, portanto, analisar as articulações implementadoras da Patrulha Maria da Penha sob a lente da teoria da implementação de políticas públicas. Argumenta-se que a principal tensão da PMP reside no descompasso entre seu desenho de política *top-down* – centralizado em uma estrutura de segurança estadual – e sua execução prática por burocratas de nível de rua não previstos no centro da formulação original: as Guardas Municipais. Nesse cenário, a discricionariedade deixa de ser apenas um componente da implementação para se tornar o mecanismo adaptativo essencial que garante a viabilidade (ainda que, por vezes, precária) do programa.

Para desenvolver este argumento, o artigo primeiramente discute como os conceitos de burocracia de nível de rua e discricionariedade se aplicam ao contexto da PMP, com foco na complexa posição jurídica e prática das Guardas Municipais. Em seguida, analisa-se o conflito inerente entre o modelo *top-down* da formulação da política e as necessárias adaptações *bottom-up* realizadas na ponta. Por fim, conclui-se destacando as implicações teóricas e práticas desta análise para o aprimoramento de políticas de enfrentamento à violência contra a mulher.

A ATUAÇÃO DAS GUARDAS MUNICIPAIS COMO BUROCRATAS DE NÍVEL DE RUA

A implementação de uma política pública como a Patrulha Maria da Penha (PMP) não pode ser compreendida apenas por meio de suas diretrizes normativas. Sua real efetividade é moldada na interação cotidiana entre os/as agentes do Estado e a população, no espaço onde a lei se encontra com a imprevisibilidade da vida social. Nesse contexto, a teoria da burocracia de nível de rua (*street-level bureaucracy*), cunhada por Michael Lipsky (2019 [1980]¹³), oferece uma lente analítica indispensável. Para Lipsky, os burocratas de nível de rua – agentes públicos que atuam na linha de frente – são considerados como “fazedores/as de políticas” (*policymakers*). Isso ocorre porque suas ações e decisões diárias, invariavelmente tomadas em contextos de recursos limitados, alta demanda e objetivos por vezes ambíguos, definem o que a política pública de fato significa para a sociedade. Não sendo meros/as executores/as de ordens, mas intérpretes ativos/as que gerenciam a escassez e a complexidade, e, ao fazê-lo, alocam bens, serviços e sanções, dando forma à experiência do Estado para a população.

No caso da PMP, embora o desenho original da política em muitos Estados, como o Paraná, prevesse a atuação central da Polícia Militar (Paraná, 2024¹⁴, Art. 64) – uma instituição com capilaridade estadual e poder de polícia ostensivo –, a realidade municipalista brasileira impôs uma dinâmica distinta. Em grande parte dos municípios, a execução do programa foi assumida, formal ou informalmente, pelas Guardas Municipais¹⁵ (Paraná, 2025)¹⁶.

13 LIPSKY, Michael. **Street-level bureaucracy**: dilemmas of the individual in public services. 30. ed. New York: Russel Sage Foundation, 2019 [1980].

14 PARANÁ - Casa Civil. **Lei nº 21.926/2024**. Consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense. 2024. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=322496&codItemAto=2050283#2050283>. Acesso em: 10 de jul. de 2025.

15 A atuação da Patrulha Maria da Penha no Paraná, realizada por guardas municipais, decorre de acordo de cooperação entre os municípios e o TJPR. Contudo, a ausência do pleno poder de polícia limita ações coercitivas, reduzindo a efetividade frente ao descumprimento de medidas protetivas e afetando a autoridade percebida.

16 PARANÁ - Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar: Patrulha Maria da Penha – Ligue 153. 2025. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/patrulha-maria-penha>. Acesso em: 10 de jul. de 2025.

Essa transferência de responsabilidade não foi trivial, ela posicionou os/as guardas municipais como burocratas de nível de rua centrais da PMP. São eles que realizam as visitas periódicas às residências das mulheres com medidas protetivas, uma tarefa que vai além da simples fiscalização. Em cada interação, o/a agente precisa categorizar o nível de risco, decidir sobre a necessidade de encaminhamentos para a rede de assistência social e/ou de saúde, interpretar o silêncio da vítima, mediar conflitos latentes e, fundamentalmente, construir uma relação de confiança. Como aponta Lotta (2019)¹⁷, esse processo de categorização possui um duplo efeito: um material, que define o acesso da mulher a outros serviços e direitos, e um simbólico, que pode reforçar ou mitigar estigmas sociais. Ao traduzir a abstração da lei em uma ação protetiva concreta, o/a guarda municipal está, na prática, definindo os contornos, os limites e o alcance da política.

A centralidade da Guarda Municipal é amplificada por uma ambiguidade jurídica e institucional que historicamente marcou sua posição no sistema de segurança pública. A Constituição Federal (Art. 144, §8º) previu sua existência para a proteção de bens, serviços e instalações municipais. A Lei 13.022/2014¹⁸, o Estatuto Geral das Guardas Municipais, e a Lei 13.675/2018¹⁹, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), ampliaram e formalizaram seu papel (Brasil, 2014; Brasil, 2018). Contudo, o debate sobre seu “poder de polícia” e os limites de sua atuação em comparação com as polícias estaduais foi objeto de longas e controversas disputas judiciais.

17 LOTTA, Gabriela. A política pública como ela é: contribuições dos estudos sobre implementação para a análise de políticas públicas. In: LOTTA, Gabriela (org). **Teoria e análises sobre implementação de políticas públicas no Brasil**. Brasília: Enap, p. 11-38, 2019.

18 BRASIL – Presidência da República. **Lei nº 13.022/2014**. Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/13022.htm. Acesso em: 10 de jul. de 2025.

19 BRASIL – Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 10.291/2018**. Altera a Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 - Estatuto Geral das Guardas Municipais. 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2176238>. Acesso em: 10 de jul. de 2025.

Essa tensão foi significativamente mitigada pela decisão do Supremo Tribunal Federal (STF, 2023)²⁰ na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 995/DF, que reconheceu as GMs como órgãos integrantes do sistema de segurança pública. No entanto, essa trajetória de incerteza normativa não é um detalhe técnico, ela impacta diretamente a implementação da PMP. Por anos, a atuação das GMs operou em uma zona cinzenta, e mesmo com o respaldo do STF, a percepção de sua autoridade – tanto por parte da população quanto de outras instituições – ainda é um campo em disputa.

É precisamente nesse espaço de relativa incerteza normativa, combinado com a complexidade da violência de gênero, que a discricionariedade se torna não apenas inevitável, mas o principal mecanismo de funcionamento da política (Lotta, 2019). A discricionariedade pode ser entendida tanto como o espaço para ação – a margem de liberdade que a estrutura burocrática concede ao agente – quanto como a ação em si – o exercício prático dessa liberdade (Lotta; Santiago, 2017²¹). Para o/a guarda municipal na PMP, esse espaço é vasto. Ao chegar a uma residência, não dispõe de um manual que cubra todas as variáveis possíveis. Ele/a precisa interpretar a situação, avaliar a linguagem corporal da vítima, a presença ou ausência do agressor, o ambiente social da família, e decidir se a situação demanda uma ação coercitiva imediata, uma conversa de orientação, a ativação de um serviço psicossocial e/ou apenas o registro para monitoramento futuro.

20 BRASIL – Superior Tribunal de Justiça (STJ). Guarda municipal integra segurança pública, mas não tem atribuições típicas de polícia. 2023. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/02102023-Guarda-municipal-integra-seguranca-publica--mas-nao-tem-atribuicoes-tipicas-de-policia.aspx>. Acesso em: 10 de jul. de 2025.

21 LOTTA, Gabriela; SANTIAGO, Ariadne. Autonomia e discricionariedade: matizando conceitos-chave para o estado de burocracia. **BIB-Revista Brasileira de Informação Bibliográfica Em Ciências Sociais**, n. 83, p. 21-42, 2017.

Essas microdecisões são influenciadas por um conjunto complexo de fatores: as regras formais (o que a lei e os protocolos dizem), as normas informais da corporação (o jeito que as coisas são feitas), a disponibilidade de recursos e os valores e experiências pessoais do/a próprio/a agente. Como destacam Copello (2020)²², Fonseca (2021)²³ e Rabelo (2022), a falta de treinamento contínuo e especializado para lidar com as especificidades da violência de gênero agrava essa dependência da discricionariedade individual, podendo levar a respostas inconsistentes ou até mesmo à revitimização. A atuação da GM na PMP, portanto, transcende em muito a simples proteção de bens municipais. Ela exige uma capacidade adaptativa contínua para lidar com um fenômeno social para o qual a estrutura original da política e a formação tradicional do agente de segurança não o prepararam adequadamente. A discricionariedade, nesse cenário, funciona como um mecanismo de enfrentamento, uma ferramenta de improviso que permite ao burocrata de nível de rua conciliar as demandas infinitas da sociedade com os recursos finitos do Estado (Ribas, 2025).

A ARTICULAÇÃO ENTRE FORMULAÇÃO TOP-DOWN E ADAPTAÇÕES BOTTOM-UP

A análise da atuação da Guarda Municipal como burocratas de nível de rua na Patrulha Maria da Penha (PMP) revela uma tensão fundamental que reside na própria arquitetura da política, em que o conflito latente entre um modelo de formulação predominantemente *top-down* (de cima para baixo) e uma realidade de execução essencialmente *bottom-up* (de baixo para cima).

22 COPELLO, Vaniele Soares da Cunha. “Não Era Amor, Era Cilada” - O Trabalho Da Patrulha Maria Da Penha No Enfrentamento Ao Fenômeno Da Violência Doméstica No Município De Duque De Caxias. 2020. 174 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro/RJ, 2020.

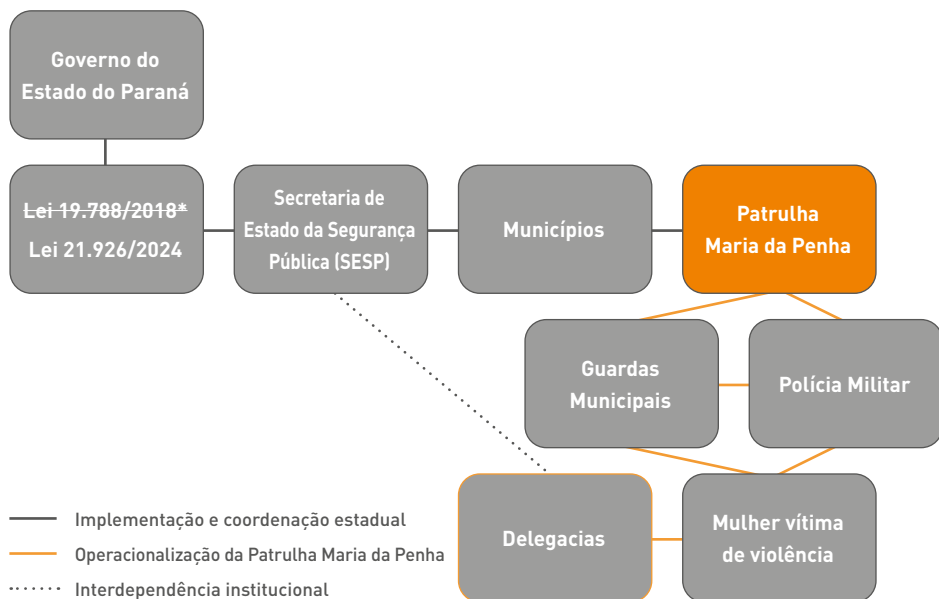
23 FONSECA, Amanda da Silva. **Violência nas relações conjugais envolvendo policiais militares do Rio de Janeiro**. 2021. 113 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública), Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro/RJ, 2021.

Essa dicotomia não é uma falha processual, mas uma característica estruturante que define os contornos, os desafios e, em última análise, a efetividade do programa no cotidiano das mulheres em situação de violência.

O modelo *top-down*, historicamente dominante nos estudos de implementação, concebe a política pública como um processo linear e hierárquico. A formulação ocorre nos escalões superiores do governo, onde decisores políticos definem objetivos claros e estabelecem diretrizes que devem ser fielmente executadas pelos níveis inferiores da burocracia (Pülzl; Treib, 2007)²⁴. A premissa central é a do controle, em que assume-se possível e desejável separar a formulação da implementação, garantindo que a política, tal como concebida no papel, seja aplicada de maneira uniforme e previsível em todo o território. A estrutura de implementação da PMP no Estado do Paraná, conforme elucidado na Figura 01 por Ribas (2025), é um exemplo paradigmático dessa abordagem. O processo decisório inicia-se no Poder Legislativo, com a promulgação de leis como a Lei 21.926/2024 (Paraná, 2018; Paraná, 2024), que estabelece o programa em nível estadual. A coordenação é centralizada em um órgão do executivo, a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP/PR), que então delega a execução prática aos municípios. Esse arranjo institucional desenha uma cadeia de comando clara, onde as diretrizes fluem de cima para baixo, pressupondo que os municípios e seus/suas agentes atuarão como cumpridores/as de um plano pré-definido, garantindo assim a padronização e a legitimidade da ação estatal.

24 PÜLZL, Helga; TREIB, Oliver. Policy implementation. In: Frank Fischer, Miller, Gerald J., Sidney, Mara S.(eds.) **Handbook of Public Policy Analysis: Theory, Politics and Methods**. Taylor & Francis, 2007. p. 89-107.

Figura 01 – Institucionalização dos processos vinculados à Patrulha Maria da Penha, no Paraná.



* Lei 19.788/2018 revogada e incorporada à Lei 21.926/2024

Fonte: Elaborado por Ribas (2025) com base em Paraná (2024) e CEVID (2025)²⁵.

Contudo, a realidade da execução descentralizada, especialmente quando operada por um ator ou atriz não prevista centralmente como a Guarda Municipal, subverte essa lógica hierárquica. A implementação da PMP materializa-se, na prática, como um intenso processo *bottom-up*. Essa abordagem teórica, que emergiu como uma crítica ao modelo *top-down*, argumenta que a implementação não é um ato de simples execução, mas um processo contínuo de negociação, adaptação e tomada de decisão que ocorre na ponta do sistema

25 PARANÁ - Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. Patrulha Maria da Penha – Ligue 153. 2025. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/patrulha-maria-penha>. Acesso em: 10 de jul. de 2025.

[Matland, 1995²⁶; Oliveira, 2012²⁷]. As estratégias criadas por agentes na linha de frente, suas interações com a comunidade e as negociações que estabelecem com outros serviços da rede municipal (saúde, assistência social, conselhos tutelares) tornam-se mais determinantes para os resultados do programa do que as diretrizes formais emitidas pelo governo estadual.

Os estudos de caso sobre a PMP em diferentes localidades brasileiras fornecem evidências empíricas dessa dinâmica. A criação de iniciativas locais, como o programa PMP nas Escolas ou a Roda dos Homens para reabilitação de agressores, analisada por Leão (2019)²⁸ no Pará, representa inovações *bottom-up* que surgem da percepção das necessidades do território pelos implementadores, e não de uma diretriz estadual. Da mesma forma, a eficácia da Patrulha, como apontado por Silva (2017) e Castro (2018), está intrinsecamente ligada à capacidade de agentes locais de tecerem redes de colaboração horizontal, articulando-se com a Rede Lilás e outros serviços que fogem à cadeia de comando vertical da segurança pública. Essas adaptações não são desvios de um plano perfeito, são respostas funcionais e necessárias à complexidade do fenômeno da violência de gênero, que um modelo centralizado e rígido é incapaz de abarcar.

A tensão entre esses dois modelos gera uma zona de fricção crônica, cujos sintomas são precisamente os problemas apontados de forma recorrente pela literatura. A falta de recursos adequados, a inadequação dos treinamentos e

26 MATLAND, Richard E. Synthesizing the implementation literature: The ambiguity-conflict model of policy implementation. **Journal of public administration research and theory**, v. 5, n. 2, p. 145-174, 1995.

27 OLIVEIRA, Antonio. Burocratas da linha de frente: executores e fazedores das políticas públicas. **Revista de Administração Pública**, v. 46, p. 1551-1573, 2012.

28 LEAO, Alethea Maria Carolina Sales Bernardo. **Patrulha Maria da Penha: Impactos na Fiscalização do Cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência em Casos de Violência contra a Mulher no Município de Belém-Pará**. 2019. 168 f. Mestrado Profissional em Segurança Pública, Universidade Federal do Pará, Belém/PA, 2019.

a baixa articulação institucional (Arruda, 2015; Almeida, 2020; Justen, 2018²⁹) não são falhas isoladas, mas consequências diretas dessa desconexão estrutural. O topo formulador (o Estado) desenha uma política e atribui responsabilidades, mas falha em prover os recursos financeiros, a capacitação especializada e o suporte institucional necessários para que a base implementadora (o Município e sua Guarda) possa executá-la a contento. Os burocratas de nível de rua são deixados para lidar com o que Lipsky (2019 [1980]) descreveu como as condições de trabalho típicas de sua função: demandas que excedem os recursos, objetivos ambíguos e a pressão constante para produzir resultados mensuráveis, tudo isso enquanto enfrentam um problema social de alta complexidade emocional e social.

É nessa conjuntura de dissonância que emerge o papel, e muitas vezes subvalorizado ou mesmo invisível, de burocratas de médio escalão (Lotta; Pires; Oliveira, 2014³⁰). Posicionados entre o vértice estratégico e a base operacional, figuras como comandantes da Guarda Municipal, secretários/as de segurança municipais ou coordenadores/as de políticas para mulheres atuam (ou deveriam atuar) como os/as principais mediadores/as e tradutores/as entre as lógicas *top-down* e *bottom-up*. Sua função é inerentemente dupla, por um lado, olham para cima, interpretando as metas estratégicas e as diretrizes legais vindas do Estado e traduzindo-as em protocolos, rotinas e ordens operacionais que façam sentido para a realidade de sua equipe. Por outro, olham para baixo, ouvindo e compreendendo as dificuldades, os aprendizados e as inovações que emergem da linha de frente, para então defender as necessidades de agentes e levar informações qualificadas aos escalões superiores, promovendo um ciclo de aprendizado e ajuste na política.

29 JUSTEN, Andréia Fröhlich. **Políticas públicas para as mulheres: compreensão a partir das narrativas de mulheres atendidas nos municípios de Santa Rosa e Santo Ângelo (RS)**. 2018. 191 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Políticas Públicas), Universidade Federal da Fronteira Sul, Cerro Largo/RS, 2018.

30 LOTTA, Gabriela Spanghero; PIRES, Roberto Rocha Coelho; OLIVEIRA, Vanessa Elias. Burocratas de médio escalão: novos olhares sobre velhos atores da produção de políticas públicas. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 65, n. 4, p. 463-492, out./dez. 2014.

Quando essa articulação funciona, os/as burocratas de médio escalão podem, por exemplo, negociar junto à Secretaria de Estado por treinamentos mais adequados, baseados nos desafios reais enfrentados por suas equipes. Podem lutar por mais recursos no orçamento municipal, justificando a necessidade com dados coletados na ponta. Podem formalizar parcerias locais com outras secretarias, transformando as redes informais criadas por agentes em arranjos institucionais sólidos. Nesse sentido, podem construir as pontes que permitem que a política respire e se adapte.

Contudo, quando essa mediação falha, seja por falta de autonomia, de competência, de vontade política ou simplesmente por sobrecarga, burocratas de nível de rua ficam isolados/as. As diretrizes do topo parecem distantes e desconectadas da realidade, e as iniciativas da base permanecem fragmentadas e sem apoio institucional (Ribas, 2025). Nesse cenário, a PMP corre o risco de se tornar uma desconexa de iniciativas locais, com enormes variações de qualidade e efetividade entre diferentes municípios e até mesmo entre diferentes equipes dentro da mesma cidade. A viabilidade da Patrulha, portanto, depende menos de sua perfeição no papel e mais da capacidade sistêmica de seus/suas agentes, em todos os níveis, do desenho idealizado à complexa realidade da rua.

CONCLUSÃO

Este artigo buscou analisar as articulações implementadoras da Patrulha Maria da Penha (PMP) à luz do campo de Políticas Públicas, partindo de uma aparente contradição: o descompasso entre o desenho formal da política e sua execução prática no nível municipal. A análise demonstrou que essa tensão não é uma anomalia, mas a característica central que define o funcionamento do programa. A PMP se revela como um caso exemplar do conflito entre um modelo de formulação *top-down*, concebido hierarquicamente no âmbito estadual, e uma indispensável e adaptativa execução *bottom-up*, protagonizada por um ator que não estava no centro do plano original: a Guarda Municipal.

O argumento desenvolvido é que, nesse cenário, a Guarda Municipal transcende a função de mera executora para se tornar a principal burocrata de nível de rua da política. É na sua atuação na linha de frente, na interação direta com as vítimas, que a PMP ganha materialidade. Consequentemente, a discricionariedade – o espaço de julgamento e decisão do agente – deixa de ser um simples componente da implementação para se tornar o mecanismo funcional essencial que garante a sobrevivência e a operacionalização do programa. As Guardas Municipais, operando em uma zona de ambiguidade jurídica e com recursos frequentemente limitados, utilizam sua discricionariedade para adaptar as diretrizes, considerar as complexidades de cada caso e, na prática, fazer a política acontecer.

A principal contribuição da presente pesquisa é, portanto, de natureza teórico-analítica. Em vez de apenas catalogar os conhecidos desafios da PMP (como a falta de recursos, a necessidade de treinamento e as falhas de articulação documentados na literatura), buscou-se oferecer uma explicação estrutural para a persistência desses problemas. Ao enquadrar a PMP no debate sobre modelos de implementação e burocracia de nível de rua, o artigo desloca o foco dos sintomas para a causa: uma falha fundamental na arquitetura da política, que deposita o peso da execução em um ator ou atriz política sem lhe conferir os recursos correspondentes na fase de formulação. Com isso, também se contribui para o debate sobre o papel das Guardas Municipais na segurança pública, evidenciando como elas já exercem, na prática, funções complexas de mediação e proteção social que extrapolam em sua missão tradicional.

As implicações desta análise apontam para a necessidade de um realinhamento tanto na gestão pública quanto na pesquisa acadêmica. Para os/as gestores/as públicos/as, torna-se imperativo superar a ficção de um modelo *top-down*.

É preciso reconhecer e incorporar formalmente as Guardas Municipais e os municípios nos processos de formulação, planejamento e, crucialmente, de alocação orçamentária da PMP. Além disso, a solução para os desafios da implementação não reside em tentar eliminar a discricionariedade – o que seria impossível e indesejável –, mas em estruturá-la. Isso se faz por meio de capacitação contínua e especializada, criação de protocolos de atuação mais claros, porém flexíveis, e, fundamentalmente, pelo fortalecimento de burocratas de médio escalão, que podem servir de ponte entre a estratégia estadual e a realidade municipal.

Compreender a Patrulha Maria da Penha exige que se olhe para além da lei e se considere a complexa e desafiadora realidade de sua implementação na rua, onde a política pública é, em última instância, forjada.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Jordana Jorge. **Violência contra a mulher: uma análise de projetos e programas do poder legislativo na cidade de Pelotas/RS**. 2020. 135 f. Dissertação (Mestrado em Política Social), Universidade Católica de Pelotas, Pelotas/RS, 2020.

ARRUDA, Jocelaine Espindola da Silva. **Um olhar sobre a lei Maria da Penha no Paraná: avanços e desafios**. 2015. 140 f. Dissertação (Mestrado em Tecnologia), Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba/PR, 2015.

BRASIL - Câmara dos Deputados. **Lei nº 11.340/2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340. Acesso em: 10 de jul. de 2025.

BRASIL – Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 10.291/2018**. Altera a Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 - Estatuto Geral das Guardas Municipais. 2018. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2176238>. Acesso em: 10 de jul. de 2025.

BRASIL – Presidência da República. **Lei nº 13.022/2014**. Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13022.htm. Acesso em: 10 de jul. de 2025.

BRASIL – Superior Tribunal de Justiça (STJ). Guarda municipal integra segurança pública, mas não tem atribuições típicas de polícia. 2023. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalt/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/02102023-Guarda-municipal-integra-seguranca-publica--mas-nao-tem-atribuicoes-tipicas-de-policia.aspx>. Acesso em: 10 de jul. de 2025.

CASTRO, Liliana Oliveira de. **Análise sobre segurança pública na cidade de Boa Vista/Roraima**. 2018. 75 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional da Amazônia), Universidade Federal de Roraima, Boa Vista/RR, 2018.

COPELLO, Vaniele Soares da Cunha. **“Não Era Amor, Era Cilada” - O Trabalho Da Patrulha Maria Da Penha No Enfrentamento Ao Fenômeno Da Violência Doméstica No Município De Duque De Caxias**. 2020. 174 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro/RJ, 2020.

FONSECA, Amanda da Silva. **Violência nas relações conjugais envolvendo policiais militares do Rio de Janeiro**. 2021. 113 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública), Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro/RJ, 2021.

JUSTEN, Andréia Fröhlich. **Políticas públicas para as mulheres: compreensão a partir das narrativas de mulheres atendidas nos municípios de Santa Rosa e Santo Ângelo (RS)**. 2018. 191 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Políticas Públicas), Universidade Federal da Fronteira Sul, Cerro Largo/RS, 2018.

LEAO, Alethea Maria Carolina Sales Bernardo. **Patrulha Maria da Penha: Impactos na Fiscalização do Cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência em Casos de Violência contra a Mulher no Município de Belém-Pará**. 2019. 168 f. Mestrado Profissional em Segurança Pública), Universidade Federal do Pará, Belém/PA, 2019.

LIPSKY, Michael. **Street-level bureaucracy: dilemmas of the individual in public services**. 30. ed. New York: Russel Sage Foundation, 2019 [1980].

LOIOLA JUNIOR, Edisio do O. **A atuação da Polícia Militar em casos de violência doméstica no município de Imperatriz / MA**. 2021. 142 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia), Universidade Federal do Maranhão, Imperatriz/MA, 2021.

LOTTA, Gabriela Spanghero; PIRES, Roberto Rocha Coelho; OLIVEIRA, Vanessa Elias. Burocratas de médio escalão: novos olhares sobre velhos atores da produção de políticas públicas. **Revista do Serviço Público**, Brasília, v. 65, n. 4, p. 463-492, out./dez. 2014.

LOTTA, Gabriela. A política pública como ela é: contribuições dos estudos sobre implementação para a análise de políticas públicas. In: LOTTA, Gabriela (org). **Teoria e análises sobre implementação de políticas públicas no Brasil**. Brasília: Enap, p. 11-38, 2019.

LOTTA, Gabriela; SANTIAGO, Ariadne. Autonomia e discricionariedade: matizando conceitos-chave para o estado de burocracia. **BIB-Revista Brasileira de Informação Bibliográfica Em Ciências Sociais**, n. 83, p. 21-42, 2017.

MATLAND, Richard E. Synthesizing the implementation literature: The ambiguity-conflict model of policy implementation. **Journal of public administration research and theory**, v. 5, n. 2, p. 145-174, 1995.

MORALES, Christine Moreira. **Violência contra a mulher: incidência e proteção no município de Pelotas**. 2019. 113 f. Dissertação (Mestrado em Política Social), Universidade Católica de Pelotas, Pelotas/RS, 2019.

OLIVEIRA, Antonio. Burocratas da linha de frente: executores e fazedores das políticas públicas. **Revista de Administração Pública**, v. 46, p. 1551-1573, 2012.

PARANÁ - Casa Civil. **Lei nº 21.926/2024**. Consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense. 2024. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=322496&codItemAto=2050283#2050283>. Acesso em: 10 de jul. de 2025.

PARANÁ - Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar. Patrulha Maria da Pena – Ligue 153. 2025. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/patrulha-maria-penha>. Acesso em: 10 de jul. de 2025.

PARANÁ. **Lei nº 19.788/2018**. Institui no âmbito do Estado do Paraná as Patrulhas Maria da Penha e dá outras providências. 2018. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=213662&indice=1&totalRegistros=46&dt=5.10.2021.8.19.48.508>. Acesso em: 10 de jul. de 2025.

PÜLZL, Helga; TREIB, Oliver. Policy implementation. In: Frank Fischer, Miller, Gerald J., Sidney, Mara S.(eds.) **Handbook of Public Policy Analysis: Theory, Politics and Methods**. Taylor & Francis, 2007. p. 89-107.

RABELO, Luciana do Amaral. **A aplicabilidade das políticas públicas de enfrentamento ao feminicídio no Estado de Mato Grosso do Sul**. 2022. 203 f. Dissertação (Mestrado em Direito), Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campo Grande/MS, 2022.

RIBAS, Gabriele Ewilin de Oliveira. **'A vida começa quando a violência acaba'**: análise de implementação e discricionariedade da Patrulha Maria da Penha no município de Matinhos/PR. 2025. 164 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas), Universidade Federal do Paraná, Curitiba/PR, 2025.

SILVA, Camila da Costa. **Mulheres e uma política de proteção em meio à violência**: olhares sobre a Rede Lilás na cidade de Porto Alegre - RS. 2017. 108 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais), Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre/RS, 2017.

GOVERNANÇA E GÊNERO: A PREVENÇÃO COMO PILAR PARA O DESMANTELAMENTO ESTRUTURAL DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL

Bianca Isabel Araújo da Boa Morte Moura

INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra a mulher representa um dos desafios mais persistentes e complexos em termos de direitos humanos no Brasil. Os dados do *Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024)* evidenciam a gravidade da situação, registrando 1.706 feminicídios e mais de 245 mil casos de lesão corporal dolosa no contexto doméstico no último ano. Contudo, esses números provavelmente estão subnotificados, o que reflete um problema ainda mais abrangente e profundo, alimentado pelo medo, dependência econômica e desconfiança nas instituições.

A promulgação da *Lei Maria da Penha em 2006* foi um marco significativo, sendo reconhecida pela *ONU Mulheres (2015)* como uma das legislações mais avançadas do mundo. No entanto, sua implementação tem se mostrado insuficiente para erradicar a violência doméstica. Como aponta *Wania Pasinato (2011)*, as políticas públicas têm priorizado respostas reativas, como medidas protetivas e punições, relegando a prevenção a um papel secundário. Essa lacuna evidencia uma cultura institucional que falha em abordar as raízes do problema.

A violência doméstica no Brasil constitui um fenômeno estrutural, arraigado em relações de gênero assimétricas e reforçado por padrões culturais patriarcais. Embora a legislação nacional, especialmente a Lei Maria da Penha, tenha avançado no campo da proteção e punição, a prevenção ainda ocupa um espaço secundário na formulação de políticas públicas.

Nesse cenário, emerge a necessidade de repensar o papel do Estado e das estruturas de governança no enfrentamento à violência doméstica, deslocando o foco de uma abordagem predominantemente punitiva para uma política pública orientada pela prevenção. A prevenção, entendida não apenas como um conjunto de ações pontuais, mas como eixo estruturante de políticas inter-setoriais, exige uma governança articulada, capaz de integrar diferentes níveis de governo, órgãos públicos, organizações da sociedade civil e organismos internacionais (*ONU Mulheres, 2015; Abrucio, 2010*).

Este artigo parte da hipótese de que a adoção de um modelo de governança com perspectiva de gênero, centrado na prevenção, é mais eficaz para o desmantelamento estrutural da violência doméstica do que políticas baseadas exclusivamente na resposta repressiva. O objetivo central é analisar como o Estado brasileiro, em articulação com outros atores, pode implementar políticas preventivas estruturais que tenham potencial de romper o ciclo da violência. Para tanto, a discussão será conduzida em três eixos: Os fundamentos conceituais de governança e gênero; A prevenção como pilar estratégico no combate à violência doméstica; e os desafios e perspectivas para a efetivação de um modelo de governança preventiva no Brasil.

Metodologicamente, adota-se uma abordagem qualitativa e exploratória, com base em revisão bibliográfica e análise documental de legislações, planos nacionais e relatórios institucionais, buscando articular referenciais teóricos nacionais e internacionais. Essa escolha metodológica se justifica pela natureza interdisciplinar do tema, que exige o diálogo entre as ciências jurídicas, sociais e políticas para compreender a complexidade do fenômeno. Assim, pretende-se contribuir para o debate acadêmico e político sobre a centralidade da prevenção na agenda estatal de combate à violência doméstica, oferecendo subsídios para o fortalecimento de práticas de governança que integrem ações intersetoriais, participação social e perspectiva de gênero como elementos indissociáveis no processo de desmantelamento desse fenômeno estrutural.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: DIÁLOGO ENTRE GOVERNANÇA E GÊNERO

GOVERNANÇA: CONCEITO E DIMENSÕES

O conceito de governança ganhou destaque no campo das ciências políticas e da administração pública a partir dos anos 1990, sendo compreendido como a capacidade de coordenar atores, recursos e políticas em prol de objetivos comuns (Rhodes, 1996; Pierre & Peters, 2000). Diferentemente do governo, que pressupõe uma hierarquia estatal centralizada, a governança envolve a articulação em rede entre Estado, sociedade civil e iniciativa privada, com processos decisórios compartilhados.

O autor, Abrucio (2010) define governança pública como o “conjunto de mecanismos institucionais, relacionais e processuais que orientam a ação governamental, buscando aumentar a capacidade do Estado de implementar políticas públicas efetivas e legítimas”. Nesse sentido, uma boa governança requer transparência, accountability, participação social e coordenação intergovernamental.

Essa perspectiva rompe com a ideia de um governo centralizado e único responsável por definir e implementar políticas públicas. A governança, por outro lado, reconhece a importância da participação de todos os grupos sociais, como organizações da sociedade civil, empresas e outros órgãos governamentais, na formulação e implementação de políticas.

Nota-se que a governança, como conceito, não se limita mais à esfera do Estado, mas envolve a coordenação de atores de diferentes setores para a resolução de problemas públicos e o alcance de objetivos coletivos.

No Brasil, por exemplo, verifica-se que a governança aplicada às políticas de enfrentamento à violência doméstica implica a articulação entre União, Estados, Municípios, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, forças policiais e organizações não governamentais e ainda assim, notamos que há falhas no controle e na prevenção efetiva da violência doméstica.

Ademais, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), ao instituir medidas protetivas e prever a atuação em rede, já contém princípios de governança colaborativa, embora sua efetividade dependa da integração e monitoramento contínuo dessas ações.

Nesse contexto, a violência doméstica deve ser tratada não apenas como um problema criminal, mas como violação de direitos humanos e expressão da desigualdade de gênero, exigindo respostas integradas que envolvam prevenção, proteção, punição e políticas de empoderamento econômico e social das mulheres.

GOVERNANÇA COM PERSPECTIVA DE GÊNERO

A incorporação da perspectiva de gênero na governança pública é um passo fundamental para garantir que políticas e ações estatais respondam às desigualdades estruturais entre homens e mulheres. Trata-se de ir além da ideia de neutralidade administrativa, reconhecendo que as relações de gênero moldam profundamente as formas de acesso ao poder, à justiça e aos recursos públicos.

De acordo com *Joan Scott (1995)*, gênero não é apenas uma categoria descritiva, mas uma ferramenta de análise para compreender como as diferenças entre homens e mulheres são construídas socialmente e institucionalizadas em práticas políticas e jurídicas. Essa compreensão é essencial para o desenho de políticas públicas eficazes, uma vez que a ausência dessa lente analítica perpetua desigualdades e invisibiliza necessidades específicas das mulheres.

Uma governança sensível ao gênero, segundo *UN Women (2015)*, implica considerar as necessidades específicas das mulheres, promover sua participação ativa na formulação e execução de políticas e adotar mecanismos que corrijam desigualdades estruturais. No Brasil, esse debate é influenciado pelo feminismo interseccional (*Crenshaw, 1989*), que reconhece como raça, classe e gênero se combinam para produzir diferentes níveis de vulnerabilidade.

No contexto brasileiro, a governança com perspectiva de gênero está diretamente ligada ao cumprimento de compromissos internacionais, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 1979) e a *Convenção de Belém do Pará (1994)*, que exigem que os Estados não apenas punam a violência, mas também implementem medidas preventivas e educativas, promovendo mudanças culturais.

A *ONU Mulheres (2015)* propõe que a governança sensível ao gênero adote três princípios centrais: Participação paritária, para garantir que mulheres ocupem posições de liderança e decisão, tanto no aparato estatal quanto em espaços de participação social; Orçamento com recorte de gênero, para assegurar que a alocação de recursos públicos considere as diferentes necessidades e vulnerabilidades de mulheres e homens, de forma equitativa e a Institucionalização da transversalidade de gênero, para integrar essa perspectiva em todas as fases da política pública (planejamento, execução, monitoramento e avaliação).

Pesquisas como a de *Bandeira (2014)* destacam que a violência doméstica não é um fenômeno isolado, mas um reflexo de um sistema de governança que historicamente priorizou agendas masculinas e negligenciou questões relacionadas à igualdade de gênero. Isso reforça a necessidade de um modelo de governança interseccional, como aponta *Crenshaw (1989)*, que considere simultaneamente marcadores como raça, classe, idade, orientação sexual e deficiência.

Ainda, no Brasil, políticas como a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) já incorporam elementos de governança com perspectiva de gênero ao prever atendimento humanizado, trabalho em rede e ações preventivas. Contudo, como observa *Pasinato (2015)*, sua efetividade ainda é comprometida pela fragmentação institucional, pela falta de capacitação dos agentes públicos e pela insuficiência de recursos destinados a medidas preventivas.

Entende-se que para a aplicação prática da perspectiva de efetividade na questão da violência doméstica, é necessário, a capacitação continuada de profissionais da segurança, saúde, assistência social e justiça para atendimento especializado às mulheres, a criação de conselhos e comitês paritários para acompanhamento de políticas, cooperação federativa que respeite as diferenças regionais, mas mantenha diretrizes nacionais claras, além de campanhas públicas permanentes que desconstruam estereótipos de gênero e promovam a cultura de igualdade.

Nesta senda, governança com perspectiva de gênero não é apenas um adendo à gestão pública, mas um marco estruturante para transformar políticas reativas em políticas preventivas, visando não só punir a violência doméstica, mas desmantelar as bases que a sustentam. Isso implica reconhecer que a prevenção começa no desenho institucional e na forma como o Estado organiza e prioriza suas agendas.

O PAPEL DO ESTADO NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A violência doméstica, longe de ser um problema individual ou restrito ao âmbito privado, é uma questão de segurança pública, saúde coletiva e direitos humanos. Por isso, o Estado brasileiro, enquanto ente garantidor de direitos e executor de políticas públicas, tem responsabilidade constitucional direta na prevenção desse fenômeno, em consonância com o *artigo 226, §8º, da Constituição Federal*, que determina a criação de mecanismos para coibir a violência no âmbito familiar.

A prevenção, nesse contexto, deve ser entendida não como mera antecipação de atos de violência, mas como um conjunto de estratégias estruturais, educativas e culturais que atacam as raízes da desigualdade de gênero. A violência doméstica é produto de um sistema diverso que combina normas sociais, desigualdade econômica e desequilíbrios de poder, fatores que apenas podem ser enfrentados por meio de políticas públicas robustas e integradas.

Desta forma, o papel estatal na prevenção passa, necessariamente, pela governança com perspectiva de gênero. Isso significa adotar medidas que garantam que todas as ações governamentais, sejam elas de segurança, educação, saúde, assistência ou cultura, que incorporem objetivos claros de igualdade de gênero e erradicação da violência contra a mulher. Como apontam *Sardenberg e Costa (2019)*, o Estado não deve atuar apenas como regulador e sancionador, mas também como agente promotor de mudanças culturais, fomentando valores de respeito, equidade e não discriminação.

Entre as principais atribuições do Estado brasileiro na prevenção da violência doméstica, destacam-se:

1. Formulação de políticas integradas — O enfrentamento à violência doméstica requer articulação entre diferentes áreas governamentais, como segurança pública, saúde, educação e assistência social, em um sistema de governança cooperativa entre União, Estados e Municípios.
2. Educação para igualdade de gênero: Programas escolares e comunitários devem ser orientados por diretrizes que incentivem a desconstrução de estereótipos e a valorização da diversidade. Experiências como o Programa “Maria da Penha vai à Escola” têm demonstrado impacto positivo na conscientização de jovens.
3. Capacitação e sensibilização de agentes públicos: Profissionais de segurança, saúde, justiça e assistência social precisam de formação contínua sobre gênero, direitos humanos e protocolos de atendimento humanizado.
4. Criação e manutenção de redes de proteção: Serviços como Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), Casas da Mulher Brasileira e Centros de Referência de Atendimento à Mulher devem ser fortalecidos, com orçamento adequado e gestão integrada.

5. Produção e gestão de dados: A coleta e análise de informações sobre violência doméstica, com recorte de gênero, raça e território, são essenciais para orientar decisões e monitorar resultados das políticas.

Ressalte-se que a *Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)* estabelece, de forma clara, que a prevenção é um dos eixos centrais no enfrentamento à violência doméstica, determinando ações educativas, campanhas e serviços especializados. Entretanto, como observa *Pasinaro (2015)*, a implementação efetiva dessas medidas ainda é prejudicada por fragmentação institucional, escassez de recursos e ausência de avaliação sistemática das políticas.

Pelo exposto, observa-se que o papel do Estado vai além da função reativa de punir agressores, exigindo uma postura proativa, articulada e estruturante, capaz de promover transformações sociais duradouras. Isso significa que o Estado brasileiro, ao exercer sua função de governança, deve assumir a prevenção como pilar estratégico, garantindo que a violência doméstica seja tratada como uma questão pública e coletiva, e não como um problema invisível confinado ao espaço privado.

PREVENÇÃO COMO PILAR NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A prevenção, enquanto dimensão estratégica da política pública, envolve ações educativas, campanhas de conscientização, atendimento psicossocial aos agressores e fortalecimento de vínculos comunitários.

A prevenção deve ser encarada de forma sistêmica, atuando nas causas estruturais da violência, como desigualdade socioeconômica, baixa escolaridade, padrões culturais patriarcais e ausência de redes de proteção social. No caso da violência doméstica, isso significa investir em programas de educação para a igualdade de gênero, capacitação de professores e agentes comunitários, atendimento humanizado às vítimas e reabilitação de agressores para romper o ciclo de violência.

Experiências como a *Patrulha Maria da Penha*, no Rio Grande do Sul, e o programa *Tempo de Despertar*, em São Paulo, evidenciam que a integração efetiva entre segurança pública, sistema de justiça e rede de assistência social é capaz de reduzir de forma significativa os índices de reincidência da violência doméstica. Esses programas mostram que, quando há governança entre vários setores, com fluxos de comunicação claros, protocolos padronizados e acompanhamento contínuo das vítimas e agressores, a prevenção deixa de ser um conceito abstrato e se traduz em resultados concretos. Mais do que ações pontuais, trata-se de iniciativas que demonstram como a articulação preventiva e a gestão compartilhada de responsabilidades entre diferentes órgãos do Estado podem produzir impactos estruturais no enfrentamento da violência doméstica, fortalecendo o papel do poder público como agente transformador.

PREVENÇÃO COMO PILAR PARA O DESMANTELAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A prevenção, quando entendida como um eixo fundamental das políticas públicas, transcende medidas paliativas e imediatistas, configurando-se como uma estratégia transformadora e de longo prazo. No contexto da violência doméstica, essa abordagem não apenas mitiga riscos, mas também busca a desconstrução das bases culturais, econômicas e institucionais que perpetuam a desigualdade de gênero e legitimam a violência.

Segundo *Minayo (2006)*, prevenir significa atuar antes que a violência ocorra, mas também implica modificar estruturas sociais e simbólicas que a alimentam. Isso envolve tanto ações educativas e de conscientização quanto a implementação de mecanismos institucionais que protejam as vítimas e responsabilizem os agressores de maneira efetiva.

O desmantelamento da violência doméstica exige, portanto, uma abordagem sistêmica e integrada, na qual o Estado mobiliza recursos, articula setores e fomenta parcerias com a sociedade civil e organismos internacionais.

Essa visão está alinhada ao conceito de governança preventiva, em que as ações não se limitam à reação ao crime, mas se concentram na criação de ambientes seguros, no fortalecimento da autonomia feminina e na construção de uma cultura de respeito e equidade.

A literatura brasileira evidencia que políticas baseadas exclusivamente na punição não são suficientes para romper o ciclo da violência (Pasinaro, 2015). Experiências intersetoriais, como a Patrulha Maria da Penha (RS) e o programa Tempo de Despertar (SP), demonstram que estratégias que combinam segurança, acompanhamento social, reeducação de agressores e fortalecimento da rede de apoio resultam em redução significativa das reincidências e aumento da percepção de segurança por parte das vítimas.

Logo, a prevenção deve ser voltada para a educação e sensibilização social, com foco na mudança de padrões culturais e na promoção da igualdade de gênero desde a infância, direcionada à identificação precoce de situações de risco e ao fortalecimento das redes de proteção e orientação na reintegração social de vítimas e à responsabilização e reeducação de agressores, buscando evitar a reincidência.

E para que essas medidas sejam efetivadas, é imprescindível que a governança pública incorpore indicadores claros, orçamento estável e mecanismos de monitoramento e avaliação, eis que, sem planejamento estratégico, a prevenção corre o risco de se diluir em ações isoladas, sem continuidade ou mensuração de impacto.

Assim, posicionar a prevenção como pilar para o desmantelamento da violência doméstica significa mudar a lógica da resposta estatal, retirando, a tão somente reação imediata e buscando construir condições estruturais para que a violência não aconteça. Essa mudança requer liderança política, compromisso institucional e participação social, de modo que o enfrentamento à violência de gênero seja tratado não como uma agenda periférica, mas como uma prioridade central da governança democrática no Brasil.

CONCLUSÃO

Este artigo evidenciou que a prevenção deve ser assumida como o pilar central na governança estadual voltada ao enfrentamento da violência doméstica no Brasil. A análise demonstrou que a violência contra a mulher não é um fenômeno isolado, mas estrutural, enraizado em desigualdades de gênero historicamente construídas e reproduzidas cultural e institucionalmente.

A partir da revisão teórica, foi possível compreender que a governança contemporânea exige uma atuação colaborativa, intersetorial e participativa, na qual o Estado não atua isoladamente, mas articula diferentes níveis e atores sociais para a construção de políticas públicas eficazes. Incorporar a perspectiva de gênero nas políticas públicas não é um mero requisito formal, mas uma necessidade urgente para dismantelar as raízes da violência e promover a equidade social.

A Lei Maria da Penha, embora um marco avançado, ainda encontra obstáculos na implementação plena da prevenção, em razão da fragmentação das ações, insuficiência de recursos e baixa priorização política. Experiências como a Patrulha Maria da Penha e o programa Tempo de Despertar indicam que a integração entre segurança pública, justiça e assistência social, articulada por uma governança sólida, gera resultados positivos na redução das reincidências e no fortalecimento da rede de proteção.

Finalmente, reforça-se que a prevenção, para ser efetiva, deve abarcar ações educativas, culturais, institucionais e orçamentárias, constituindo uma mudança estrutural que transcende a esfera jurídica e alcança o tecido social em sua totalidade. A transformação da cultura patriarcal e da naturalização da violência de gênero passa necessariamente pela construção de uma governança pública que priorize a prevenção como estratégia de Estado, com participação social e compromisso político firmes.

Assim, este trabalho contribui para o debate acadêmico e político ao indicar caminhos para que o enfrentamento da violência doméstica seja compreendido e tratado como uma questão central da governança democrática no Brasil, abrindo espaço para novas pesquisas e práticas inovadoras.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRUCIO, Fernando Luiz. **A coordenação federativa no Brasil: a experiência do período FHC e os desafios do segundo governo Lula**. In: GOMES, Nelson; MATOS, Patrícia (Org.). **Estado, governo e políticas públicas**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024.

BANDEIRA, Lourdes. **Violência de Gênero: a Construção de um Campo de Estudos**. In: Gênero, violência e políticas públicas. Brasília: Universidade de Brasília, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1988.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, entre outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2006.

CRENSHAW, Kimberlé Williams. **Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics**. University of Chicago Legal Forum, Chicago, v. 1989, n. 1, p. 139-167, 1989.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e saúde: as interfaces do campo**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)**. Nova Iorque, 1979.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)**. Belém, 1994.

ONU MULHERES. **Progress of the World's Women 2015-2016: Transforming economies, realizing rights**. Nova Iorque: UN Women, 2015.

PASINATO, Wania. **Oito anos de Lei Maria da Penha: entre avanços e desafios**. Revista de Estudos Feministas, Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 917-927, set./dez. 2015.

PIERRE, Jon; PETERS, B. Guy. **Governing in the Age of Governance: the new public management**. New York: Palgrave Macmillan, 2000.

RHODES, R. A. W. **The new governance: governing without government**. Political Studies, Oxford, v. 44, n. 4, p. 652-667, 1996.

SARDENBERG, Cecília M.; COSTA, Ana Patrícia. **Gênero, violência e justiça: a importância da perspectiva feminista**. In: BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe (Org.). **Gênero, classe e raça: interseccionalidade e política**. São Paulo: Boitempo, 2019.

SCOTT, Joan Wallach. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995.

UN WOMEN. **A governança sensível ao gênero para a igualdade**. Nova Iorque: UN Women, 2015.

GEMINI AI. **Software de inteligência artificial para geração de textos**. Disponível em: <https://gemini.google.com/app>. Acesso em: 11 ago. 2025.

SEÇÃO IV: BOA PRÁTICA

DEFENSORIA COM ELAS: A ATUAÇÃO MULTIDISCIPLINAR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ EM PONTA GROSSA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E SUAS REPERCUSSÕES NO DIREITO DE FAMÍLIA

Raísa Bakker de Moura¹

Jeane Gazaro Martello²

Gustavo Henrique Gonçalves de Almeida Filho³

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher no Brasil representa um desafio social e jurídico persistente, cujas manifestações e impactos demandam uma compreensão aprofundada e multifacetada. Os dados estatísticos recentes evidenciam a gravidade e a complexidade desse fenômeno. O Atlas da Violência 2025 revelou um aumento de 2,5% nos homicídios femininos entre 2022 e 2023, resultando em 3.903 mulheres assassinadas no último ano, uma média alarmante de 10 mortes por dia. Esse crescimento contraria a tendência geral de queda nos homicídios observada no país desde 2018, indicando que a violência de gênero não é um crime isolado, mas um fenômeno estrutural e culturalmente enraizado no tecido social brasileiro⁴.

1 Mestranda em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). Pós-graduada em Direitos Humanos pela PUC/PR. Defensora Pública do Estado do Paraná. Membro da Comissão da Mulher da ANADEP. Membro do Grupo Interinstitucional de Gênero (PR).

2 Defensora Pública do Estado do Paraná. Coordenadora Auxiliar do Núcleo de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres (NUDEM). Pós-graduada em Direito das Famílias e Sucessões. Pós-graduada em Direito Médico e Bioética.

3 Defensor Público do Estado do Paraná. Pós-graduado em Direito Previdenciário. Pós-graduado em Direito Constitucional.

4 Disponível em: Atlas da Violência: Brasil registrou 45.747 homicídios em 2023, menor taxa em 11 anos, mas violência contra crianças ainda preocupa - Ipea Acesso em: 11 de julho de 2025.

A persistência e o aumento da violência de gênero, mesmo diante de uma queda geral nos homicídios, sugerem que as políticas públicas e as intervenções legais existentes, embora cruciais, ainda não são suficientes para desmantelar as raízes patriarcais e misóginas que sustentam esse problema. Isso exige uma abordagem mais profunda, que transcenda a mera punição e atinja as estruturas sociais e culturais que naturalizam a violência, reforçando a necessidade de ações preventivas e educativas em larga escala.

A violência doméstica é uma manifestação direta e nefasta de uma estrutura patriarcal que historicamente naturaliza a subordinação feminina e a dominação masculina. O patriarcado, enquanto sistema social que confere poder e controle aos homens sobre as mulheres, legitima a violência de gênero, incluindo o feminicídio, que é o assassinato de mulheres em razão de seu gênero⁵. A sociedade moderna, em suas bases, foi edificada sobre princípios androcêntricos, relegando às mulheres um papel secundário na estrutura social. A violência, em suas diversas formas (física, psicológica, patrimonial, sexual e moral), é utilizada como um instrumento para manter o poder masculino e preservar privilégios⁶. Embora a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) represente um marco legal significativo e seja considerada uma das legislações mais abrangentes do mundo no combate à violência doméstica, sua efetividade ainda encontra limites objetivos em um Estado que reproduz e fomenta múltiplas violências, enraizadas em um sistema patriarcal-racista-capitalista⁷.

5 VIANA, Dalila Sena. COSTA, Maria do Socorro Moura. A CULTURA DO PATRIARCADO NO BRASIL: DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA AO FEMINICÍDIO. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação- REASE*. São Paulo, v.10. n.05.maio. 2024. ISSN - 2675 – 3375

6 SILVA, Leonardo Rubens. PATRIARCADO E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UM ESTUDO DOS PEDIDOS DE MEDIDA PROTETIVA NA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO. *Revista Humanidades e Inovação*. Palmas (TO), v. 10, n. 24. ISSN 2358-8322

7 CISNE, Mirla. OLIVEIRA, Giulia Maria Jenelle Cavalcante de. Violência contra a mulher e a lei Maria da Penha: desafios na sociedade patriarcal-racista-capitalista do Estado brasileiro. *SERV. SOC. REV., LONDRI-NA*, V. 20, N.1, P. 77-96, JUL./DEZ. 2017. DOI: 10.5433/1679-4842.2017v20n1p77

A compreensão da violência de gênero é substancialmente aprimorada pela Teoria da Interseccionalidade, proposta por Kimberlé Crenshaw. Essa perspectiva analítica revela como diferentes camadas de opressão – como gênero, raça, classe social, deficiência, sexualidade e nacionalidade – se entrelaçam e potencializam a vulnerabilidade das mulheres à violência, impactando significativamente seu acesso à justiça⁸. No contexto brasileiro, essa teoria é particularmente relevante, pois as mulheres negras são desproporcionalmente afetadas pela violência letal. Em 2023, 2.662 mulheres negras foram assassinadas, o que corresponde a 68,2% dos homicídios femininos registrados no ano, com taxas de homicídio substancialmente mais elevadas para esse grupo⁹. A interseccionalidade política, conforme Crenshaw, destaca que mulheres negras frequentemente se encontram em grupos que perseguem agendas políticas conflitantes (antirracistas e sexistas), o que dificulta a plena garantia de seus direitos¹⁰. A violência doméstica contra mulheres negras e em situação de vulnerabilidade socioeconômica é um desafio frequentemente negligenciado, evidenciando entraves estruturais ao acesso à justiça¹¹. A simples aplicação de leis de proteção à mulher pode ser insuficiente se não considerar as múltiplas opressões que se sobrepõem.

8 DO BONFIM, Melody Hígino. OLIVEIRA, Giovanna Hingreadh do Nascimento. BEZERRA, Eudes Vitor. DISCRIMINAÇÃO INTERSECCIONAL E A LEI MARIA DA PENHA: A RAÇA E O GÊNERO COMO FATORES DE RISCO NO ÂMBITO DOMÉSTICO DE MULHERES NEGRAS *Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre*, v. 37, n. 2: 169-183, jul./dez. 2021. Disponível em: <https://revista.fdsu.edu.br/index.php/revistafdsu/article/download/416/332/1264> Acesso em 11 de julho de 2025.

9 Disponível em: Atlas da Violência: Brasil registrou 45.747 homicídios em 2023, menor taxa em 11 anos, mas violência contra crianças ainda preocupa - Ipea Acesso em: 11 de julho de 2025.

10 DO BONFIM, Melody Hígino. OLIVEIRA, Giovanna Hingreadh do Nascimento. BEZERRA, Eudes Vitor. DISCRIMINAÇÃO INTERSECCIONAL E A LEI MARIA DA PENHA: A RAÇA E O GÊNERO COMO FATORES DE RISCO NO ÂMBITO DOMÉSTICO DE MULHERES NEGRAS *Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre*, v. 37, n. 2: 169-183, jul./dez. 2021. Disponível em: <https://revista.fdsu.edu.br/index.php/revistafdsu/article/download/416/332/1264> Acesso em 11 de julho de 2025.

11 MAFFEI DOS SANTOS, G.; SILVA DE FREITAS, T. Interseccionalidade e acesso à justiça: mulheres negras e baixa renda em situação de violência doméstica. *Revista Direitos Fundamentais e Alteridade, [S. l.]*, v. 8, n. 1-2, p. 1-14, 2024. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.ucesal.br/index.php/direitosfundamentaisalteridade/article/view/1423>. Acesso em: 11 jul. 2025.

O sistema de justiça, incluindo a Defensoria Pública, precisa adotar uma lente interseccional em suas práticas e políticas. Isso implica não apenas reconhecer as diferentes vulnerabilidades, mas adaptar o atendimento, a comunicação e as estratégias jurídicas para atender às necessidades específicas de mulheres que enfrentam discriminações cumulativas, garantindo que a Lei Maria da Penha, por exemplo, não gere lacunas para grupos marginalizados.

A luta contra a violência doméstica, portanto, não pode ser vista apenas como uma questão criminal individual, mas como um desafio à estrutura de poder social. A Defensoria Pública, ao atuar nesses casos, não está apenas defendendo uma vítima, mas desafiando um sistema. Isso implica a necessidade de estratégias que visem desconstruir as normas patriarcais e promover a igualdade de gênero em todas as esferas, inclusive dentro do próprio sistema jurídico, que por vezes reproduz essas desigualdades.

Nesse sentido, a Defensoria Pública emerge como um ator essencial na concretização do acesso à justiça para mulheres em situação de violência, atuando na remoção de barreiras socioeconômicas e culturais que historicamente impedem o pleno exercício de seus direitos. A Teoria do Acesso à Justiça, desenvolvida por Mauro Cappelletti e Bryant Garth¹², elenca obstáculos como custas judiciais, a desproporção entre as partes e os interesses difusos. A Defensoria Pública, ao oferecer assistência jurídica integral e gratuita, atua diretamente na superação do primeiro obstáculo, garantindo que a ausência de recursos financeiros não seja uma barreira para a busca por direitos.

O projeto “Defensoria Com Elas”, ao focar em um grupo específico (mulheres em situação de violência) e em suas necessidades complexas, representa uma evolução para uma terceira onda de acesso à justiça, que busca a efetivação dos direitos por meio de abordagens inovadoras e multidisciplinares.

12 DE PAULA, Renato Tavares. A DEFENSORIA PÚBLICA, OS TRÊS OBSTÁCULOS AO ACESSO À JUSTIÇA E A PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS. Revista da DPU, Brasília-DF, n. 20, p. 1-286, Jul/Dez 2023. DOI: <https://doi.org/10.46901/revistadadpu.i20.p89-11>

A Defensoria Pública não é apenas um provedor de assistência jurídica gratuita, mas uma instituição estratégica na promoção de direitos humanos e na transformação social. Sua atuação especializada para mulheres vítimas de violência é um exemplo claro de como a instituição pode ir além do litígio individual para impactar políticas públicas e garantir direitos em um sentido mais amplo, desafiando a passividade estatal histórica¹³.

Este projeto é fruto de uma colaboração fundamental com a Casa da Mulher de Ponta Grossa, visando ampliar o acesso à justiça para mulheres em situação de violência doméstica e familiar. A relevância do “Defensoria Com Elas” reside em sua capacidade de aproximar a instituição da comunidade, oferecendo atendimento jurídico especializado com foco em Direito de Família, para mulheres com histórico de violência que necessitam de apoio legal. O atendimento ocorre em um ambiente seguro e acolhedor, como a Casa da Mulher, que já é um ponto de referência para essas mulheres. A estratégia de atender mulheres em um ambiente seguro como a Casa da Mulher e, a partir daí, realizar agendamentos para a sede da Defensoria, cria uma “porta de entrada” facilitada. Muitas mulheres podem ter receio de ir diretamente a uma instituição jurídica, mas se sentem mais à vontade em um local de acolhimento já conhecido. Essa abordagem demonstra uma compreensão prática das barreiras psicológicas e sociais que impedem o acesso à justiça. Ao desburocratizar o primeiro contato e oferecer um caminho distinto para o sistema legal, o projeto não só aumenta o número de atendimentos, mas também a qualidade do acesso, pois a mulher já chega mais informada e amparada, facilitando a continuidade do processo jurídico e o rompimento efetivo com a situação de violência. Isso reforça a ideia de que o acesso à justiça vai além da mera existência de um tribunal, abrangendo a capacidade real de alcançá-lo em condições dignas e seguras.

13 VASCONSELOS, José Ítalo Aragão de. O PAPEL DA DEFENSORIA PÚBLICA NO DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA. **THEMIS - Revista da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará**. Disponível em: <https://revistathemis.tjce.jus.br/THEMIS/article/view/220/211> Acesso em: 10 de julho de 2025.

O projeto visa, ainda, integrar a Defensoria na rede de proteção à mulher, promovendo a educação em direitos e fomentando a formação de lideranças locais. Assim, no presente artigo, demonstrar-se-á que essa iniciativa complementa e fortalece o compromisso institucional da DPE-PR com a temática da violência de gênero, que já se manifesta por meio do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres (NUDEM) e da Coordenadoria Especializada de Defesa dos Direitos das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEDEM)¹⁴.

O PROJETO “DEFENSORIA COM ELAS”: CONCEPÇÃO E OBJETIVOS

A concepção do projeto “Defensoria Com Elas” emana de uma observação prática e estratégica da Defensoria Pública do Paraná: a intersecção frequente e significativa entre os casos de Direito de Família e o histórico de violência doméstica e de gênero. A instituição reconheceu que muitas mulheres buscam assistência jurídica para questões como divórcio, guarda e pensão alimentícia, e que essas demandas estão intrinsecamente ligadas a um contexto de violência. Diante dessa realidade, a Defensoria identificou a necessidade de se aproximar da comunidade e de se estabelecer como uma porta de entrada acessível e segura para essas mulheres.

O projeto se insere como uma intervenção estratégica para auxiliar no rompimento do Ciclo da Violência, teoria desenvolvida pela psicóloga norte-americana Lenore Walker. Este ciclo, que geralmente compreende fases de aumento de tensão, ataque violento e “lua-de-mel”, muitas vezes aprisiona a vítima em um padrão de repetição que dificulta sua saída¹⁵.

14 Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres | Defensoria Pública do Paraná

15 COSTA, Suzana Maiara. “COMO É QUE EU NÃO ME DEI CONTA DISSO?” TRANSFORMANDO DOR EM LUTA: OS FEMINISMOS COMO FORMA DE EMPODERAMENTO DE MULHERES QUE VIVENCIARAM VIOLÊNCIAS DE GÊNERO. il. Dissertação (Mestrado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo) – Programa de Pósgraduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2022.130p.

A busca por soluções jurídicas, especialmente para demandas familiares decorrentes da violência, frequentemente ocorre em um momento crítico. A intervenção jurídica nesse ponto pode ser o catalisador para que a mulher consiga sair desse ciclo¹⁶. Ao oferecer apoio jurídico qualificado e humanizado nesse momento, a Defensoria Pública não está apenas lidando com as consequências legais da violência, mas atuando como um agente ativo na interrupção do ciclo. Ao facilitar o divórcio, garantir a guarda e alimentos, a Defensoria ajuda a mulher a construir uma nova realidade, livre do autor das violências, e a consolidar sua decisão de romper, minimizando a chance de retorno ao ciclo e subsequente revitimização. Isso demonstra um entendimento estratégico da dinâmica da violência.

Ademais, o “Defensoria Com Elas” posiciona-se explicitamente a partir de uma perspectiva do Feminismo Jurídico, buscando transformar as relações de poder desiguais que perpetuam a violência de gênero¹⁷. O feminismo jurídico critica como o direito, historicamente androcentrista, legitimou a subordinação feminina e perpetuou desigualdades¹⁸. O projeto, ao oferecer assistência jurídica com perspectiva de gênero, busca garantir o pleno acesso à justiça e a integral aplicação da Lei Maria da Penha, que é um marco legal fundamental para os direitos das mulheres¹⁹. A Defensoria Pública, por meio de iniciativas como “Defensoria Com Elas”, transcende o papel tradicional de mera assistência jurídica para se tornar um propulsor de justiça social e igualdade de gênero.

16 Sousa, F. de., & Schütz, G.. (2023). Motivações para o rompimento do ciclo de violência em mulheres acolhidas na Sala Lilás do Instituto Médico Legal do Centro do Rio de Janeiro no contexto pandêmico de Covid-19. *Saúde Em Debate*, 47(spe1), e9097. <https://doi.org/10.1590/2358-28982023E19097P>

17 COLLING, Ana Maria. VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES – HERANÇA CRUEL DO PATRIARCADO *Revista Diversidade e Educação*, v. 8, n. Especial, p. 171-194, 2020. Doi: 10.14295/dev8IEspeciam10944 E-ISSN: 2358-8853

18 *Op cit.*

19 Gênero, sociedade e defesa de direitos : a Defensoria Pública e a atuação na defesa da mulher / Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, Coordenação de Defesa da Mulher, CEJUR. – Rio de Janeiro: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, 2017; Disponível em: <https://defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/60c98ffa951349969d5b9612340d7028.pdf> Acesso em 11 de julho de 2025.

Ao adotar uma perspectiva feminista, a instituição contribui para desnaturalizar a violência, empoderar as mulheres e, em última instância, transformar as bases patriarcais da sociedade, buscando uma aplicação do direito que seja verdadeiramente protetiva e equitativa. Isso implica um compromisso com a mudança sistêmica, e não apenas com a resolução de casos isolados.

Na cidade de Ponta Grossa, a parceria com a Casa da Mulher foi um pilar fundamental para a execução e o sucesso do projeto “Defensoria Com Elas”. A escolha deste local para a realização dos atendimentos não é fortuita, como já mencionado; a Casa da Mulher (hoje “Centro de Referência da Mulher”) é um espaço que já oferece atendimento integral e multidisciplinar para mulheres em situação de violência, proporcionando um ambiente de acolhimento e segurança. Esta colaboração enfatiza a importância da atuação em rede e da sinergia entre os diversos órgãos e instituições para um atendimento integral e eficaz às mulheres vítimas de violência. A Defensoria Pública busca integrar-se ativamente à rede de atendimento e proteção à mulher, reforçando a necessidade de um atendimento, orientação e encaminhamentos que considerem a situação pessoal da mulher, incluindo mulheres trans e lésbicas, garantindo que o suporte seja abrangente e inclusivo.

A sinergia entre as instituições parceiras evita a fragmentação do atendimento e a peregrinação da vítima por diferentes órgãos, que muitas vezes resulta em revitimização e desistência do processo de busca por ajuda. Ao centralizar ou coordenar o suporte, a rede de proteção, com a Defensoria como um pilar, oferece um caminho mais fluido e humanizado para a mulher, otimizando os recursos e aumentando a probabilidade de um desfecho positivo e duradouro para a vítima. Isso demonstra um reconhecimento da complexidade da violência e da necessidade de uma resposta coordenada e integrada.

METODOLOGIA E EXECUÇÃO DO PROJETO

O projeto “Defensoria Com Elas” foi planejado com uma metodologia que prioriza a acessibilidade e a continuidade do suporte às mulheres. Os atendimentos foram estruturados em dias específicos na Casa da Mulher de Ponta Grossa, visando maximizar o alcance e a efetividade da ação. A primeira edição ocorreu em 23 de junho de 2023. Desde junho de 2023, quatro edições do evento já foram realizadas em Ponta Grossa, além de duas em Cianorte, que reproduziu o projeto. A regularidade e a continuidade das ações “Defensoria Com Elas” constroem confiança na comunidade e permitem que as mulheres planejem buscar ajuda. Isso é vital para vítimas de violência, que muitas vezes precisam de tempo e de múltiplas tentativas para acessar o sistema de justiça. A previsibilidade transforma o projeto de um evento isolado em um serviço acessível e confiável, fundamental para a efetividade da rede de proteção.

Ademais, a eficácia do atendimento a mulheres em situação de violência depende crucialmente da adoção de fluxos de comunicação que priorizem a não revitimização. Este é um princípio fundamental que permeia a atuação do projeto “Defensoria Com Elas”. Protocolos de escuta humanizada e não revitimizadora são desenvolvidos por grupos interinstitucionais, que incluem a Defensoria Pública, com o objetivo de aprimorar a prestação jurisdicional e garantir um tratamento especializado e respeitoso às vítimas²⁰. A priorização da “não revitimização” e o uso de termos como “mulher em situação de violência” em vez de “mulher vítima” demonstram uma evolução na compreensão da Defensoria sobre o impacto do processo legal na vítima. Essa abordagem não é apenas uma questão de humanidade, mas de eficácia jurídica. Uma mulher que se sente segura e respeitada durante o processo tem maior probabilidade de cooperar, fornecer informações precisas e persistir na busca por justiça.

20 Tais como o exemplo do TJSC: Protocolo para escuta humanizada - Violência contra a Mulher - Poder Judiciário de Santa Catarina

A revitimização, ao contrário, pode levar à desistência e ao aprofundamento do trauma. Portanto, a Defensoria, ao adotar esses princípios, está fortalecendo a capacidade da mulher de acessar e se beneficiar do sistema legal, tornando a intervenção mais efetiva e menos prejudicial.

INTERSECÇÕES ENTRE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DIREITO DE FAMÍLIA

Por meio da realização do projeto, foi constatada de fato a intersecção entre violência doméstica e direito das famílias. Mulheres em situação de violência buscam a Defensoria Pública predominantemente para questões como divórcio, partilha de bens, guarda dos filhos, regime de visitas e pensão alimentícia. O crescimento de 51% nas demandas judiciais por violência contra a mulher entre 2020 e 2023, que representaram 21% do total de demandas penais em 2023, reflete essa busca crescente por soluções legais, muitas das quais estão intrinsecamente ligadas ao Direito de Família²¹. Isso não é uma coincidência, mas um reflexo de que a violência doméstica frequentemente culmina na desestruturação familiar.

A vulnerabilidade e o gênero no Direito de Família são aspectos cruciais a serem considerados. O Direito de Família, em sua concepção tradicional, pode inadvertidamente reproduzir desigualdades de gênero, e a violência doméstica impacta diretamente as relações familiares e a autonomia feminina nas decisões. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) presume a hipossuficiência e a vulnerabilidade da mulher em situações de violência doméstica e familiar, tornando desnecessária a demonstração específica de subjugação feminina para a aplicação da Lei Maria da Penha²².

21 Conforme noticiado pelo IBDFAM: <https://ibdfam.org.br/noticias/11875/Dados+mostram+crescimento++das+demandas+judiciais+por+viol%C3%Aancia+contra+a+mulher+em+tr%C3%AAs+anos>

22 Violência doméstica contra mulher - presunção de vulnerabilidade ou de hipossuficiência — Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, acessado em julho 9, 2025, <https://www.tjdf.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/lei-maria-da-penha-na-visao-do-tjdf/da-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher/vulnerabilidade>

A violência doméstica tem impactos profundos na saúde mental da mulher, causando baixa autoestima, ansiedade, depressão, dificuldades de concentração e na tomada de decisões, além de afetar sua capacidade de trabalho. Esses fatores comprometem diretamente sua autonomia e sua capacidade de negociar em processos de família²³. A autonomia da mulher é central para a interrupção do ciclo da violência, permitindo-lhe decidir sobre si mesma, seu corpo e suas escolhas²⁴. A atuação da Defensoria Pública no Direito de Família, com uma perspectiva de gênero, é crucial. Não se trata apenas de aplicar a lei, mas de reconhecer que as decisões de divórcio, guarda e alimentos são intrinsecamente ligadas à segurança e autonomia da mulher e dos filhos. A sensibilidade a essa interconexão permite que a Defensoria não apenas resolva o problema legal imediato, mas também contribua para a emancipação da mulher e a proteção da prole, transformando um momento de crise em uma oportunidade de reconstrução.

A complexidade dos casos de violência doméstica e familiar exige uma atuação que transcenda a mera aplicação da lei, demandando uma abordagem integrada e humanizada. Essa premissa é fundamental para atender às múltiplas e intrincadas necessidades das mulheres em situação de violência. A colaboração entre a Defensoria Pública, a Casa da Mulher e os demais órgãos que compõem a rede de proteção é essencial para oferecer um suporte abrangente e eficaz.

Os desafios do atendimento a mulheres vítimas de violência, como o risco de revitimização e a complexidade das demandas que interligam violência e direito de família, revelam que uma abordagem isolada por parte de cada órgão da rede é insuficiente. A Defensoria Pública, ao buscar a atuação integrada e humanizada, reconhece que a eficácia da proteção à mulher depende de uma resposta sistêmica e coordenada.

23 <https://www.tjpr.jus.br/en/web/cevid/impactos-violencia-domestica>

24 DURAND et al. Autonomia das mulheres frente a situações de violência. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 4, e5410413746, 2021 [CC BY 4.0] | ISSN 2525-3409 | DOI: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v10i4.13746>

Isso implica a necessidade de investir em capacitação contínua dos profissionais, em fluxos de comunicação claros entre as instituições e em uma cultura organizacional que priorize a vítima. A superação da fragmentação do atendimento é um pré-requisito para que a mulher não seja sobrecarregada pelo processo e possa, de fato, romper com o ciclo de violência, garantindo que o sistema não se torne parte do problema.

CONCLUSÃO

O projeto “Defensoria Com Elas” se estabelece como uma iniciativa de grande relevância na defesa dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Paraná. Sua principal contribuição reside na ampliação do acesso à justiça, especialmente ao abordar a complexa intersecção entre a violência e as demandas do Direito de Família. Ao oferecer suporte jurídico qualificado para decisões cruciais como divórcio, guarda e alimentos, o projeto não apenas resolve questões legais imediatas, mas também fortalece a autonomia das mulheres, fornecendo-lhes as ferramentas necessárias para romper o ciclo de violência e reconstruir suas vidas.

A iniciativa exemplifica uma atuação proativa e especializada da Defensoria Pública, que se aproxima das comunidades e garante que mulheres em situação de vulnerabilidade tenham acesso a serviços jurídicos essenciais em um ambiente seguro e acolhedor. O impacto social do projeto é palpável, ao oferecer o respaldo necessário para que as mulheres possam sair de ambientes tóxicos e relacionamentos violentos, contribuindo significativamente para sua segurança e bem-estar.

A experiência do projeto “Defensoria Com Elas” oferece valiosas lições para o aprimoramento das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher. Os resultados do projeto reforçam a necessidade de políticas públicas que priorizem a atuação em rede e a intersetorialidade, integrando de forma mais eficaz os serviços de justiça, saúde, assistência social e segurança.

A sinergia entre a Defensoria Pública e a Casa da Mulher é um modelo a ser replicado, pois otimiza recursos e oferece um atendimento mais completo e humanizado. Além disso, demonstra-se crucial investir na capacitação contínua dos profissionais de todas as áreas envolvidas no atendimento à mulher, com um foco aprofundado em perspectiva de gênero e nos princípios da não revitimização. Essa formação garante que o atendimento seja sensível às especificidades da violência e respeitoso com a dignidade da vítima. Por fim, a eficácia do atendimento em ambientes seguros e acessíveis, como a Casa da Mulher, sugere a necessidade de expandir modelos descentralizados de atendimento jurídico e psicossocial, aproximando os serviços das comunidades e superando barreiras geográficas e sociais.

A Defensoria Pública do Estado do Paraná continuará a ser um pilar fundamental no enfrentamento da violência de gênero. A instituição buscará expandir projetos como o “Defensoria Com Elas” para outras regiões do estado, aprimorando a cobertura e o alcance dos serviços especializados. Em Ponta Grossa, já há Defensoria designada para atuação como assistente qualificada à mulher, nos termos da Lei Maria da Penha.

A DPE-PR já demonstra essa expansão e o compromisso contínuo com a temática por meio de iniciativas inovadoras, como o Observatório da Violência contra as Mulheres Indígenas no Estado do Paraná. Coordenado pelo NUDEM, este observatório oferece um canal de denúncias e atendimento jurídico e psicológico gratuito, com um foco particular nas violências entrelaçadas (psicológica, política, institucional e sexual) que afetam essa população específica²⁵.

Além disso, a instituição manterá sua atuação estratégica em demandas coletivas e acompanhará ativamente propostas legislativas e políticas públicas relacionadas aos direitos das mulheres, buscando influenciar a formulação

25 <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Noticia/Defensoria-Publica-apresenta-primeiro-relatorio-do-Observatorio-da-Violencia-contr>

e a implementação de medidas que garantam a proteção e a promoção da igualdade de gênero. A institucionalização da perspectiva de gênero como estratégia de sustentabilidade e ampliação do impacto é crucial. O projeto “Defensoria Com Elas” não é um evento isolado, mas parte de uma atuação institucional mais ampla da DPE-PR. Ao integrar a perspectiva de gênero em suas estruturas e políticas permanentes, a Defensoria garante que as ações não sejam meramente reativas, mas proativas e de longo prazo. Isso permite não só atender a demandas urgentes, mas também influenciar a formulação de políticas públicas e a cultura jurídica, consolidando a Defensoria como um ator transformador na luta pela igualdade de gênero e pelos direitos humanos das mulheres no Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

COLLING, Ana Maria. Violência contra as mulheres – herança cruel do patriarcado. **Revista Diversidade e Educação**, v. 8, n. Especial, p. 171-194, 2020. Doi: 10.14295/dev8iEspeciam10944. E-ISSN: 2358-8853.

CISNE, Mirla; OLIVEIRA, Giulia Maria Jenelle Cavalcante de. Violência contra a mulher e a lei Maria da Penha: desafios na sociedade patriarcal-racista-capitalista do Estado brasileiro. **SERV. SOC. REV.**, Londrina, v. 20, n.1, p. 77-96, jul./dez. 2017. DOI: 10.5433/1679-4842.2017v20n1p77.

COSTA, Suzana Maiara. **“COMO É QUE EU NÃO ME DEI CONTA DISSO?” TRANSFORMANDO DOR EM LUTA: OS FEMINISMOS COMO FORMA DE EMPODERAMENTO DE MULHERES QUE VIVENCIARAM VIOLÊNCIAS DE GÊNERO**. 2022. 130p. Dissertação (Mestrado em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo) – Programa de Pós-graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismo, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2022.

DE PAULA, Renato Tavares. A Defensoria Pública, os três obstáculos ao acesso à justiça e a promoção dos direitos humanos. **Revista da DPU**, Brasília-DF, n. 20, p. 1-286, jul./dez. 2023. DOI: <https://doi.org/10.46901/revistadadpu.i20.p89-11>.

DO BONFIM, Melody Higino; OLIVEIRA, Giovanna Hingreadh do Nascimento; BEZERRA, Eudes Vitor. Discriminação interseccional e a Lei Maria da Penha: a raça e o gênero como fatores de risco no âmbito doméstico de mulheres negras. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, Pouso Alegre, v. 37, n. 2: 169-183, jul./dez. 2021. Disponível em: <https://revista.fdsu.edu.br/index.php/revistafdsu/article/download/416/332/1264>. Acesso em: 11 de julho de 2025.

DURAND et al. Autonomia das mulheres frente a situações de violência. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 4, e5410413746, 2021. ISSN 2525-3409. DOI: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v10i4.13746>.

Gênero, sociedade e defesa de direitos: a Defensoria Pública e a atuação na defesa da mulher. Rio de Janeiro: **Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro**, 2017. Disponível em: <https://defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/60c98ffa-951349969d5b9612340d7028.pdf>. Acesso em: 11 de julho de 2025.

IBDFAM. **Dados mostram crescimento das demandas judiciais por violência contra a mulher em três anos**. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/11875/Dados+mostram+crescimento+das+demandas+judiciais+por+viol%C3%AAncia+contra+a+mulher+em+tr%C3%AAs+anos>. Acesso em: 11 de julho de 2025.

IPEA. **Atlas da Violência 2025**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5999-atlasdaviolencia2025.pdf>. Acesso em: 11 de julho de 2025.

IPEA. **Atlas da Violência: Brasil registrou 45.747 homicídios em 2023, menor taxa em 11 anos, mas violência contra crianças ainda preocupa - Ipea**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/artigos/atlas-da-violencia-brasil-registrou-45-747-homicidios-em-2023-menor-taxa-em-11-anos-mas-violencia-contra-criancas-ainda-preocupa/>. Acesso em: 11 de julho de 2025.

MAFFEI DOS SANTOS, G.; SILVA DE FREITAS, T. Interseccionalidade e acesso à justiça: mulheres negras e baixa renda em situação de violência doméstica. **Revista Direitos Fundamentais e Alteridade**, [S. l.], v. 8, n. 1-2, p. 1-14, 2024. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.ucesal.br/index.php/direitosfundamentaisealteridade/article/view/1423>. Acesso em: 11 jul. 2025.

NÚCLEO de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres. **Defensoria Pública do Paraná**. Disponível em: [URL]. Acesso em: [Data].

Poder Judiciário de Santa Catarina. **Protocolo para escuta humanizada - Violência contra a Mulher**. Disponível em: [URL]. Acesso em: [Data].

SILVA, Leonardo Rubens. Patriarcado e violência doméstica: um estudo dos pedidos de medida protetiva na comarca de Formoso do Araguaia/TO. **Revista Humanidades e Inovação**, Palmas (TO), v. 10, n. 24. ISSN 2358-8322.

SOUSA, F. de; SCHÜTZ, G. Motivações para o rompimento do ciclo de violência em mulheres acolhidas na Sala Lilás do Instituto Médico Legal do Centro do Rio de Janeiro no contexto pandêmico de Covid-19. **Saúde Em Debate**, 47(spe1), e9097, 2023. <https://doi.org/10.1590/2358-28982023E19097P>.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDF. **Violência doméstica contra mulher - presunção de vulnerabilidade ou de hipossuficiência**. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/lei-maria-da-penha-na-visao-do-tjdft/da-violencia-domestica-e-familiar-contra-a-mulher/vulnerabilidade>. Acesso em: 9 de julho de 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ - TJPR. **Impactos da violência doméstica**. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/en/web/cevid/impactos-violencia-domestica>. Acesso em: [Data].

VASCONSELOS, José Ítalo Aragão de. O papel da Defensoria Pública no direito de acesso à justiça. **THEMIS - Revista da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará**. Disponível em: <https://revistathemis.tjce.jus.br/THEMIS/article/view/220/211>. Acesso em: 10 de julho de 2025.

VIANA, Dalila Sena; COSTA, Maria do Socorro Moura. A cultura do patriarcado no Brasil: da violência doméstica ao feminicídio. **Revista Ibero- Americana de Humanidades, Ciências e Educação- REASE**. São Paulo, v.10. n.05.maio. 2024. ISSN - 2675 - 3375.

**SEÇÃO V:
CONTRIBUIÇÕES
DE INTEGRANTES
DA REDE**

NUAVIDEM – NÚCLEO DE ATENDIMENTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA DELEGACIA DA MULHER DE LONDRINA/PR: INTEGRAÇÃO DE ATUAÇÃO JURÍDICA E PSICOLÓGICA NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Marianne Vieira Fernandes Kudo¹

Renata Possobom Molina²

Stefani Ferreira dos Santos³

INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher representa uma das mais persistentes violações de direitos humanos no Brasil e no mundo. Além das agressões físicas, registram-se com grande frequência formas sutis e recorrentes de violência psicológica que corroem a autoestima e a autonomia das vítimas, dificultando a denúncia e a busca por proteção (Macarini; Miranda, 2018). No Brasil, a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) estabeleceu um marco jurídico importante, mas persistem lacunas de acesso e fragilidades institucionais que demandam intervenções integradas.

Neste contexto, a implantação de serviços especializados no interior das Delegacias da Mulher tem sido apontada como estratégia centrada em acolhimento imediato, redução da revitimização e encaminhamento célere a medidas de proteção. A literatura sobre plantões psicológicos em delegacias destaca ganhos na elaboração do sofrimento, no fortalecimento de vínculos de apoio e na construção de planos de autoproteção (Bordão; Alves, 2019; Silva; Bini, 2021).

1 Psicóloga bolsista do NUAVIDEM/UEL. E-mail: mariannevfk@gmail.com

2 Pós-graduada em Criminologia. Advogada bolsista do NEDDIJ/UEL. E-mail: renata-molina@hotmail.com

3 Especialista em Humanidades (Puc-RS) e em Direito do Trabalho (UniFil). Graduada em Direito (UniFil) e Graduada em Ciências Sociais (UEL). Advogada bolsista do NUAVIDEM/UEL. E-mail: stefani.ferreira@uel.br

O Nuavidem (Núcleo de Atendimento de Violência Doméstica na Delegacia da Mulher de Londrina/PR) surge como iniciativa de extensão universitária da Universidade Estadual de Londrina (UEL), financiada pelo Fundo Paraná/ Universidade sem Fronteiras (USF) e pela Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado do Paraná (SETI), com início das atividades no segundo semestre de 2023, cuja atuação consolidada na Delegacia da Mulher de Londrina iniciou em setembro do referido ano. Este artigo parte do relato de experiência e da análise documental dos atendimentos para discutir a contribuição do Núcleo na integração entre ensino, pesquisa e serviço público, bem como suas limitações e perspectivas de ampliação. A relevância do tema perpassa dimensões sociais, legais e de saúde pública. Estudos sociopsicológicos sobre violência doméstica evidenciam que a invisibilidade da violência psicológica e a naturalização de comportamentos abusivos são elementos centrais na manutenção do ciclo de violência (Diniz; Angelim, 2003). Dessa forma, ações de formação e capacitação de profissionais que atuam na linha de frente como policiais, assistentes sociais, advogados e psicólogos, são medidas essenciais para garantir um atendimento eficaz e sensível.

METODOLOGIA

Trata-se de um estudo descritivo de caráter qualitativo, com a integração de dados quantitativos extraídos dos registros institucionais do Nuavidem no período de janeiro a julho do ano de 2025. A investigação baseou-se em: (a) análise documental dos relatórios de atendimento; (b) síntese dos indicadores estatísticos produzidos pelo Núcleo; e (c) observação participativa das rotinas de acolhimento e encaminhamento executadas pela equipe (duas advogadas, uma psicóloga e uma estagiária de Direito).

Foram considerados como principais variáveis: número de Boletins de Ocorrência (B.O.); solicitações de Medidas Protetivas de Urgência, mediante preenchimento de FONAR (Formulário Nacional de Avaliação de Risco -

Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher), atendimentos jurídicos e atendimentos psicológicos. Adicionalmente, registrou-se a frequência de ações externas (eventos, rodas de conversa) e encaminhamentos para núcleos parceiros, como Numape (Núcleo Maria da Penha) e Neddij (Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e Juventude).

As práticas de atendimento seguem protocolos de escuta qualificada, registro em prontuário institucional e encaminhamentos conforme avaliação de risco. Aspectos éticos foram observados, garantindo o sigilo das informações pessoais das vítimas e a não identificação em relatórios públicos. A pesquisa utilizou dados agregados e autorizados para fins institucionais, sem exposição de informações sensíveis que pudessem identificar indivíduos.

A análise buscou articular evidências quantitativas e observações qualitativas para construir uma descrição abrangente da atuação do Nuavidem, suas potencialidades e os entraves operacionais que afetam a continuidade do cuidado à mulher em situação de violência.

ESTRUTURA INSTITUCIONAL E FLUXO DE ATENDIMENTO

O Nuavidem está inserido fisicamente na Delegacia da Mulher de Londrina/PR, com atuação como programa de extensão universitária e de atendimento interdisciplinar, voltado ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Sua atuação articula teoria e prática, promovendo suporte imediato às vítimas e a formação de profissionais com perspectiva crítica e humanizada.

A equipe é composta por duas advogadas, uma psicóloga, uma estagiária de Direito e supervisionada pela coordenadora do programa, a Professora Dra. Claudete Carvalho Canezin. Essa configuração permite a integração entre áreas do Direito e da Psicologia, assegurando um atendimento que contempla tanto aspectos jurídicos quanto os impactos emocionais da violência.

O fluxo de atendimento segue uma metodologia previamente estabelecida, composta por etapas que visam oferecer suporte integral:

Acolhimento inicial e escuta qualificada	Momento em que a vítima é recebida pela equipe e encorajada a narrar sua experiência em ambiente protegido, favorecendo a construção de vínculo e confiança.
Preenchimento do Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR)	Instrumento essencial para identificar o nível de risco e subsidiar a decisão sobre a necessidade de medidas protetivas de urgência, conforme previsto na Lei Maria da Penha.
Orientação jurídica	Etapa em que são fornecidas informações sobre medidas protetivas, ações cíveis possíveis (como divórcio, alimentos e guarda de filhos), além de esclarecimentos sobre os trâmites criminais relacionados à denúncia.
Encaminhamento para acompanhamento psicológico continuado	Realizado quando identificado sofrimento psíquico, de modo a favorecer a reconstrução da autonomia e a superação dos efeitos da violência.
Articulação com a rede de proteção municipal	Integração com órgãos como o Centro de Atendimento à Mulher (CAM), o CREAS, o NUMAPE, o NEDDIJ e outros serviços locais, possibilitando suporte complementar nas dimensões social, jurídica e de saúde.
Orientação sobre dispositivos de proteção tecnológica	Informação acerca do uso de ferramentas como o botão do pânico do aplicativo 153 Cidadão e o botão Salve Maria no aplicativo 190 PR, recursos tecnológicos que ampliam a segurança das mulheres em situação de risco.

Encaminhamento para registro do Boletim de Ocorrência	Formalização da denúncia na esfera policial, quando a vítima manifesta interesse ou quando a gravidade da situação assim exige.
---	---

Além do atendimento presencial, o Nuavidem amplia seu alcance por meio de canais remotos, como ligações telefônicas, WhatsApp, e-mail e redes sociais. Essa modalidade tem se mostrado estratégica para mulheres em situação de mobilidade reduzida ou risco iminente, permitindo acesso rápido e seguro às orientações.

A integração do núcleo com os serviços públicos e organizações parceiras é elemento central de sua efetividade, assegurando que o atendimento não se restrinja ao momento inicial, mas se prolongue em ações articuladas de proteção e acompanhamento.

RESULTADOS QUANTITATIVOS

Os registros institucionais do Nuavidem apontam elevada demanda pelos serviços ofertados no primeiro semestre de 2025. Abaixo, apresenta-se uma síntese dos principais indicadores disponibilizados pelos relatórios do Núcleo:

Indicadores	Jan–Jul 2025
Registros de Boletim de Ocorrência (B.O.)	1043
Registros de Medida Protetiva	744
Preenchimento do FONAR	708
Atendimentos jurídicos	200
Atendimento psicológico	59
Encaminhamentos ao NUMAPE	122
Encaminhamentos ao NEDDIJ	42
Encaminhamentos a clínicas-escola	36
Eventos e palestras (participação)	28

Observa-se que, o Nuavidem registrou índices expressivos de atendimentos e medidas protetivas, confirmando sua função como porta de entrada para proteção e orientação legal no período de janeiro a julho de 2025, houve destaque para o número de preenchimentos do FONAR (708), o que indica maior ênfase na avaliação de risco e no planejamento de proteção das vítimas. Os atendimentos jurídicos (200) também demonstram a demanda por orientação legal imediata no momento de registro das ocorrências.

É importante considerar que os indicadores referem-se a atendimentos e procedimentos realizados no âmbito do Núcleo e podem variar ao longo do ano conforme sazonalidades e campanhas de conscientização que ampliam a procura pelo serviço. Além disso, parte dos encaminhamentos para acompanhamento psicológico continuado depende da disponibilidade de vagas em clínicas-escola e serviços municipais.

RESULTADOS QUALITATIVOS E DISCUSSÃO

As observações qualitativas e os relatos da equipe evidenciam padrões recorrentes nas situações atendidas: prevalência de violência psicológica e controle coercitivo; relatos de medo pela própria integridade e de filhos; e dificuldade em romper vínculos por dependência econômica e por sentimentos contraditórios quanto ao agressor. As escutas demonstraram que muitas mulheres chegam à Delegacia em estado de crise, demandando respostas rápidas e articulação imediata com a rede de proteção.

A integração entre advogadas e a psicóloga no mesmo espaço mostrou-se um elemento protetor contra a revitimização institucional. Enquanto a orientação jurídica esclarece os passos legais e facilita o acesso às medidas protetivas, o acolhimento psicológico promove identificação de estratégias de autoproteção e encaminhamento para acompanhamento psicológico continuado. Esse modelo interdisciplinar converge com a literatura que defende atendimento integrado para reduzir danos e fortalecer a segurança das vítimas (Bordão; Alves, 2019).

A modalidade de atendimento psicológico oferecida pelo Nuavidem foi, até o momento, predominantemente pontual, o que limita o suporte prolongado às vítimas que necessitam de acompanhamento terapêutico contínuo. Nesse sentido, o encaminhamento para clínicas-escola ou serviços municipais constitui uma articulação relevante.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Nuavidem constitui-se como uma estratégia inovadora e efetiva de enfrentamento à violência doméstica na comarca de Londrina/PR, ao integrar dimensões jurídicas, psicológicas e sociais no atendimento direto às mulheres em situação de violência. Sua atuação evidencia não apenas a importância de um suporte jurídico imediato — materializado, por exemplo, na orientação legal e na aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco (FONAR) —, mas também a necessidade de um olhar ampliado, que compreenda a complexidade das violências e seus impactos para além da esfera legal.

Os resultados alcançados revelam tanto a elevada demanda por esse tipo de serviço quanto o impacto social relevante de suas ações, ao proporcionar um atendimento humanizado que alia escuta qualificada, acolhimento psicológico e orientação jurídica. No entanto, permanecem desafios que exigem atenção, como a ampliação do acompanhamento psicológico continuado, indispensável para a superação dos efeitos da violência, bem como o aperfeiçoamento dos fluxos interinstitucionais, condição necessária para garantir a efetividade da rede de proteção e o fortalecimento do trabalho conjunto entre diferentes órgãos e serviços.

Ao articular ensino, pesquisa e extensão, o Nuavidem transcende sua função de atendimento emergencial e consolida-se como espaço de formação prática e humanizada para futuros profissionais do Direito, Psicologia e áreas correlatas. Essa integração potencializa a construção de saberes interdisciplinares

e promove o desenvolvimento de práticas baseadas em evidências e sensíveis às especificidades de cada caso.

A permanência e expansão do programa demanda investimentos contínuos, capacitação permanente dos profissionais envolvidos e o estabelecimento de parcerias que assegurem sua sustentabilidade e efetividade. Assim, o Nuavidem reafirma-se como um modelo de intervenção que vem contribuindo para o fortalecimento de políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica.

REFERÊNCIAS

BORDÃO, E. L.; ALVES, M. S. A necessidade do atendimento psicológico de plantão dentro das Delegacias de Defesa da Mulher. *Brazilian Journal of Development*, Curitiba, v. 5, n. 4, p. 4120-4128, 2019.

BRASIL. Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 16 jul. 2025.

DINIZ, G. R. S.; ANGELIM, F. P. Violência doméstica – Por que é tão difícil lidar com ela? *Revista de Psicologia da UNESP*, v. 2, n. 1, p. 20-35, 2003.

MACARINI, S. M.; MIRANDA, K. P. Atuação da Psicologia no âmbito da violência conjugal em uma delegacia de atendimento à mulher. *Pensando Famílias*, v. 22, n. 1, p. 163-178, 2018.

SILVA, A. M. B.; BINI, M. C. N. Percepções sobre o plantão psicológico em uma Delegacia de Defesa da Mulher. *Psicologia USP*, v. 32, e200201, 2021.

Agradecimentos

Agradecemos à Universidade Estadual de Londrina (UEL), à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX/UEL), ao Fundo Paraná/USF, à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) e ao Governo do Estado do Paraná pelo apoio institucional e financeiro que tornam possível a continuidade do NUAVIDEM.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A publicação da 10ª edição da CEVID Revista Eletrônica reafirma o compromisso constante da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID) na disseminação de conhecimento, no incentivo ao debate crítico e na promoção de reflexões qualificadas sobre a violência doméstica, familiar e de gênero. Esta edição não apenas marca uma trajetória de perseverança e engajamento, mas também simboliza a consolidação de um espaço de diálogo intersetorial voltado à transformação social.

A diversidade de conteúdos, enfoques e experiências presentes nesta edição demonstra o quanto é essencial abordar o tema sob múltiplas perspectivas — jurídicas, sociais, psicológicas e culturais. Essa pluralidade de olhares amplia o entendimento do fenômeno, fortalece as ações de enfrentamento e inspira estratégias inovadoras de prevenção e proteção às vítimas.

Acreditamos que a troca de ideias, o intercâmbio de boas práticas e o aprofundamento nas múltiplas dimensões desse fenômeno são instrumentos indispensáveis para consolidar uma rede de proteção mais eficiente e humanizada. Essa rede, formada por diferentes atores e instituições, é a base para respostas articuladas e efetivas diante de um problema que afeta profundamente a vida de tantas mulheres brasileiras, comprometendo direitos fundamentais e perpetuando desigualdades históricas.

Esta edição, portanto, não se limita a apresentar conteúdos: ela busca ser um agente de transformação, contribuindo para que o debate acadêmico e profissional se traduza em ações concretas, em políticas públicas mais consistentes e em mudanças reais no cotidiano das mulheres.

Reiteramos nosso compromisso com a construção de um espaço de escuta, acolhimento e produção de conhecimento que respeite as diferenças e promova a dignidade, a equidade e os direitos humanos.

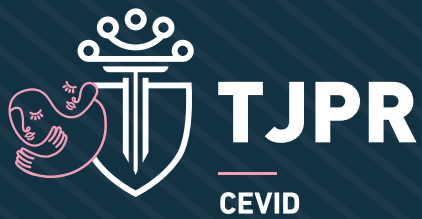
Por fim, expressamos nosso agradecimento especial a todas as pessoas, instituições e colaboradores que tornaram possível esta edição. Sua participação, dedicação e sensibilidade foram fundamentais para que este trabalho coletivo se transformasse em um instrumento de impacto social e avanço na luta pelo fim da violência de gênero.

Seguimos juntos, firmes no propósito de construir um futuro mais justo, seguro e igualitário para todas as mulheres.

A escrita também é uma forma de enfrentamento.

Escreva. Resista. Compartilhe.

Curitiba, 24 de novembro de 2025.



TJPR

CEVID